



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT18.

Pregão Eletrônico n. 6/2020

Processo n. 51/2020

Tipo: Menor Preço por Item

UASG: 80020

IMPUGNANTE: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Dr. Batista Pereira, n. 161, Bairro Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-100, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **26/03/2020 (5ª Feira)**.

E o *artigo 24, do Decreto n. 10.024, de 2019*, estipulam o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No mesmo sentido, é o contido no item 18 do Edital:

“18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.

18.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (26.03.2020) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (23.03.2020).



Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada antes do dia **23/03/2020 (2ª feira)**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

II - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. permissivos do artigo 24, §2º do Decreto 10.024/2019 c.c. item 18.1.2 do Edital**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 26.03.2020, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

III – DOS PONTOS DO EDITAL QUE EXIGEM REVISÃO

III.1 – REGRA DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP'S

O item 6.2 do Edital diz que:



6.2 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;**
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e**
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.**

6.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.3 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.2, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.2 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 6.1, quando for o caso;**
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;**
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;**
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 6.2, caso esse direito não seja exercido.”**



Todavia, pela redação lançada no ato convocatório, notadamente, nos itens supra destacados, gerou-se dúvida razoável sobre a EXCLUSÃO da lei quanto suas preferências, ou seja, uma vez **utilizada a preferência de ME / EPP, contemplada no item 6.1. do Edital**, por qualquer licitante, ficaria **VEDADA** a utilização do outro benefício previsto no item 6.2 (ex: PPB).

Isso porque entre um benefício e outro, deverá **prevalecer o benefício das ME`s / EPP`s**, conforme pacificada orientação do TCU.

O **Tribunal de Contas da União** já manifestou entendimento, através do Acórdão 4.241/2012 – Segunda Câmara, no sentido de que este último dispositivo, na verdade, estabeleceu uma ordem para a aplicação das preferências de que trata:

“10. Ata nº 20/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4241-20/12-2.

GRUPO II – CLASSE VI – 2ª Câmara. - TC 036.091/2011-1.

Natureza: Representação. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessada: Microsens Ltda. Advogados constituídos nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPUTADORES DE MÃO DO TIPO TABLET. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA FIXADO PELO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991. RESPEITO À ORDEM DE PREFERÊNCIA INDICADA NO ART. 8º DO DECRETO Nº 7.174, DE 2010. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS LICITANTES. AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA AO ÓRGÃO.

...



21. Veja-se, contudo, que essa sistemática contraria o § 1º do art. 45 da LC 123/2006, visto restar claro que o direito de preferência fundado no porte da empresa se extingue com o encerramento do procedimento previsto nos incisos do referido art. 45. Ou seja, como o procedimento para o exercício do direito de preferência das micro e pequenas empresas realiza-se apenas uma vez dentro do certame, extinguindo-se o direito a partir desse ponto, não há como repetir tal procedimento na forma prevista no art. 5º, parágrafo único, do Decreto 7.174/2010.

...

24. Já com relação ao art. 8º do Decreto 7.174/2010, verifica-se que a sistemática ali estabelecida coaduna-se com o disposto no art. 45 da LC 123/2006. Isto é, primeiro, aplicam-se as regras relativas ao direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte; não ocorrendo a contratação dentro deste grupo, passa-se a aplicar as regras atinentes ao direito de preferência dos fornecedores de TI fundado nas características dos bens e serviços, sem diferenciação quanto ao porte dos licitantes; não ocorrendo contratação mais uma vez, aplicam-se as regras usuais de licitação. (...)"

Portanto, em primeiro lugar, aplicam-se as regras de preferência para as ME/EPP's, previstas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e, apenas posteriormente, aplicar-se-iam as margens de preferência dos decretos de TI, acaso a primeira preferência não fosse exercida.

Assim, a existência de empresas enquadradas no primeiro critério (ME / EPP) afasta a possibilidade de aplicação das regras atinentes ao segundo critério (PPB)!

Vejamos o que determinam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006:



“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

“Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

Destaca-se, ainda, a expressão do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n. 123/2006, onde está claro que após o exercício de preferência da ME`s/EPP`s, o **OBJETO SERÁ ADJUDICADO A ESTA**, não cabendo interpretação no sentido de seguir-se pela análise de “outras preferências”.

A fim de corroborar o entendimento, vejamos o que determinam os artigos 1º, 8º, 5º, e 6º do Decreto 7.174/2010:

“Art. 1o As contratações de bens e serviços de informática e automação pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, serão realizadas conforme o disciplinado neste Decreto, assegurada a atribuição das preferências previstas no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.”



“Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - APLICAÇÃO DAS REGRAS DE PREFERÊNCIA PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DISPOSTAS NO [CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).



§ 1º No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

§ 2º Nas licitações do tipo técnica e preço, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que o licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

§ 3º Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 4º Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere o § 3º deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

§ 5º Nas licitações do tipo técnica e preço, os licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência.”

“Art. 5º - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;



II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada”

Pois bem, a utilização da palavra “sucessivamente”, no texto da Lei, deve ser feita como em qualquer outro dispositivo legal, ou seja, quando o primeiro item resolver a situação, não há necessidade (quicá possibilidade) de seguir-se para o item subsequente.

A título de ilustração, serve o artigo 108 do Código Tributário Nacional, de onde se extrai:

“Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.”



E ainda, tem-se o artigo 326 do Código de Processo Civil:

“Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles.”

Nos 2 (dois) exemplos supracitados, a Autoridade Judiciária, ao utilizar o primeiro item para decidir uma controvérsia, DEIXA DE UTILIZAR OS PRÓXIMOS, pois acaba-se (encerra-se) a sucessividade.

É uma questão lógica, pois do contrário, seguir-se-ia por um ciclo, várias e várias vezes, sem resolver questão alguma: seja com relação aos pedidos em uma ação judicial; seja com relação às preferências de contratação pela Administração Pública – pois não há lei que diga que PPB é melhor ou preferível em relação às ME/EPP`s.

Acrescente-se que é responsabilidade do PREGOEIRO **modular as funcionalidades do Sistema Comprasnet**, para que a ferramenta eletrônica (simples meio de realização do pregão), siga exatamente as decisões encetadas nos autos do processo licitatório, estritamente conduzido sob o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A exemplo da determinação do Sr. Pregoeiro, se o sistema Comprasnet seguirá pelo modo “aberto” ou “aberto e fechado”; a determinação do modo de gestão das preferências legais também deverá ser de responsabilidade do Sr. Pregoeiro – não se cogitando deixar o sistema “rodar”, sem nenhum tipo de filtro ou controle.

As ferramentas eletrônicas, sempre que necessário, são conferidas e aparadas pelas ações do Sr. Pregoeiro e determinadas via “chat”.



Ou seja, se necessário, o Sr. Pregoeiro deverá proceder aos ajustes do Sistema Comprasnet **MANUALMENTE**, para prevalecer a estrita observância da legislação pátria e da jurisprudência aplicável ao caso, NO SENTIDO DE, UMA VEZ EXERCIDA A PREFERÊNCIA DE ME / EPP, encerre-se o pregão, com adjudicação do objeto a esta – não se seguindo pela verificação de eventual outra preferência legal.

Vejamos as lições de Nelson Nery Junior:

“Pedido sucessivo é a pretensão subsidiária deduzida pelo autor, no sentido de que, em não podendo o juiz acolher o pedido principal, passa a examinar o sucessivo. Por exemplo, pedido de nulidade ou anulação de casamento (principal) e o subsidiário de separação judicial (sucessivo). O pedido sucessivo só é examinado pelo juiz se não puder ser deferido, no mérito, o pedido principal.” (NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 8ª edição revisada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. p. 749).

Retomando-se a situação da preferência das ME`s / EPP`s, propriamente dita e à guisa de conclusão, servem as lições de Flávia Daniel Viana e Ricardo Ribas da Costa Beloffa, que:

“Em síntese, se a ME/EPP exercer seu direito fornecendo lance inferior ao melhor classificado, encerra-se essa etapa e não caberá a aplicação da preferência do Decreto n. 7.174/2010; não exercendo, aí passa para a aplicação da preferência da Lei de Informática.” (RSDA n. 120. Dezembro/2015. p.50)

Deste modo, entendemos que a redação do referido item deverá ser revisada, para fins de estabelecer claramente que uma vez utilizada a preferência da LC n. 123/2006 não haverá a possibilidade de utilização de nenhuma das demais preferências previstas no item 6.2.



III.2 – OBRIGATORIEDADE DE QUOTA EXCLUSIVA DE ME / EPP

Com o intuito de fortalecer a economia nacional, constituída principalmente de pequenas e médias empresas e fomentar a economia como um todo, a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** à **Lei Complementar nº 123/2006**, **tornou-se obrigatória** para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realização de processo licitatório destinando quotas exclusivas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º [\(Revogado\)](#).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



Com efeito, no caso do objeto licitado através do Pregão Eletrônico n. 6/2020, tem-se que o mesmo é passível de divisão, em lotes, garantindo um percentual para as empresas de pequeno porte e/ou microempresas.

O objeto é absolutamente divisível, pois para um quantitativo previsto de 13 (TREZE), é possível destinar-se 25% , ou seja, 3 (três) máquinas deverão ser destinadas à quota de participação exclusiva de ME / EPP.

Também não há que se falar em “uniformidade” das máquinas, pois já existem, no E. TRT18, máquinas da fabricante **NUCTECH** e também máquinas da fabricante **SMITHS DETECTION**, sendo que a manutenção dessas é prestada por 1 (uma) única empresa, sem problema algum (vide Contrato n. 045/2017, extraído dos autos do pregão eletrônico n. 12/2017, deste mesmo E. TRT18).

Revolvendo-se todo o processo administrativo do presente certame, não existe uma linha sequer que demonstre um eventual e suposto “prejuízo” para o conjunto do certame.

Registre-se, por importante, que por “prejuízo” não se pode considerar oferta pelo melhor preço, pois a reserva de quota é obrigação legal, com vistas a um bem maior.

Tracemos aqui um paralelo com a necessidade de reserva de quotas para as Universidades Públicas – não se deve entrar no mérito se as pessoas abarcadas pela quota causarão algum “prejuízo” ao conjunto de universitários ou quiçá de profissionais de nível superior do País.

Fato é que foi verificada a necessidade de destacamento de quotas e a Legislação Brasileira passou a prever um tratamento favorecido. Não podendo uma universidade ou outra “optar” em deixar de estabelecer suas quotas por entender que “*aqui vai dar prejuízo ao corpo acadêmico*” ou “*aqui vai dar prejuízo à produção acadêmica*”.



É justamente nesse sentido que se forma a orientação do **Decreto n. 8.538, de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da Administração Pública – onde se enquadra a Câmara dos Deputados.

De outro prisma, há que se rejeitar a suposta desvantagem para a Administração Pública em dividir o objeto porque não comprará EXCLUSIVAMENTE de ME / EPP's, haja vista que somente um pequeno quinhão (25% do objeto) seria destinado à quota de participação exclusiva, ou seja, somente o fornecimento de 3 (TRÊS) escâneres de raios X – sendo que os outros poderão, eventualmente, ser fornecidos pela mesma empresa, ou não.

E por argumentação última, há a previsão, no edital, de limitação do valor máximo para contratação, de modo que – se dentro da pesquisa de mercado, a quota reservada para participação exclusiva de ME / EPP obedecerá ao mesmo teto.

Nesta seara, também não há que se falar em direcionamento do certame, muito menos em eliminação da pluralidade de empresas que possam licitar com a Administração Pública, pois, pela **simples consulta a outros processos licitatório, adiante demonstrados, tem-se pela participação de diversas empresas, em cotas destinadas exclusivamente à participação de ME / EPP, para o mesmo objeto ora licitado.**

Como se vê, restarão preservados todos os PRINCÍPIOS BASILARES que norteiam os processos licitatórios e também não será ofendida a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

Como se vê, a Lei atual **OBRIGA a Administração Pública** a proceder a certames públicos destinados EXCLUSIVAMENTE a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o objeto licitado seja divisível – como evidentemente é, no presente caso!



Com o devido acatamento, a destinação de quota com exclusividade de certame somente para ME's / EPP's não está adstrita à DISCRICIONARIEDADE do órgão licitante, pois trata-se de vinculação ao Decreto n. 6.204, de 2007 / **Decreto n. 8.538, de 2015**, ou seja, o Chefe do Poder Executivo Federal, o Presidente da República, pode avocar para si a decisão de vincular a conduta dos subordinados, desde que a opção utilizada por ele esteja entre o rol de opções conferidas por Lei.

Em outras palavras, eventual discricionariedade que poderia ter sido deixada pela Lei 123/2006 foi eliminada por ordem do Chefe do Poder Executivo, aos seus subordinados; sendo, portanto, uma determinação do Presidente da República quanto ao caminho a ser trilhado pela Administração Pública.

Mas não é só. O ato convocatório ora impugnado, ao deixar de estabelecer quota para contratação exclusiva de ME / EPP, feriu também o artigo 146, inciso III c.c. artigo 170, inciso IX e artigo 179, todos da Constituição Federal:

“Art. 146. Cabe à lei complementar: [...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: [...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)”



“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

E para boa ilustração a situação de OBRIGATORIEDADE de reserva de quota de contratação em processos licitatórios, segue o entendimento da jurisprudência pátria:

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007." [Advocacia-Geral da União. Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014. Edita as Orientações Normativas nºs 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 e altera as Orientações Normativas nº 9, 19 e 36. Diário Oficial União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 fev. 2014. Seção 1, p. 2-3.]

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao [Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89](#) - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de



pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

3. Existência de várias licitações distintas e independentes entre si, cujo valor não excede o teto previsto na Lei Complementar nº 123/06, o que é corroborado, para exemplificar, pelo disposto no item 20.1, segundo o qual "cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da retirada da Nota de Empenho, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93".

4. Inobstante na hipótese em apreço exista uma limitação à livre concorrência, prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública. 5. Agravo de instrumento provido." [Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Segunda Turma. Agravo de Instrumento nº 104017 (0000319-40.2010.4.05.0000). Relator Desembargador Federal Francisco Wildo. Diário da Justiça Eletrônico TRF5, Poder Judiciário, Recife, PE, 13 mai. 2010, p. 677.]

Nesse sentido, segue o instrumento convocatório expedido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, n. 201/2019 (íntegra em anexo), cujo objeto é idêntico ao presente licitado, publicado em 07/11/2019.

07/11/2019

SEI/TJSC - 2849104 - Edital Numerado

Pretende-se que a aquisição seja procedida mediante Ata de Registro de Preços, a exemplo do que já ocorreu em contratação anterior dos mesmos objetos.

B. Prerrogativas para ME e EPP:

Caso exista no mercado empresas caracterizadas como ME ou EPP que forneçam o produto, será possível a utilização da cota de 25% a elas reservada.

O Pregão Eletrônico n. 3/2020, realizado recentemente para a contratação de empresas aptas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raios X, instalados no Aeroporto de Pato Branco / PR foi destinada, exclusivamente, à participação de empresas enquadradas como ME / EPP:



Item: 1 - Manutenção em Processadores de Raio - X

Histórico

Propostas Participaram desta fase as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na coluna foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Parte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
33.183.961/0001-77	DOUGLAS NATIVIDADE MARTINS DE SOUZA	Sim	Sim	12	R\$ 3.361,6700	R\$ 40.340,0400	25/01/2020 15:44:59
Descrição Detalhada do Objeto Oretado: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamento de inspeção por Raio-X Nuclech C664400L.							
06.283.148/0001-13	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 3.361,6700	R\$ 40.340,0400	31/03/2020 17:18:30
Descrição Detalhada do Objeto Oretado: Apresentação proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral e corretiva, sob demanda, de 1 (um) equipamento de inspeção não intrusiva, por raios X, de bagagens de volume, da fabricante Nuclech, modelo C664400L, atendendo a todas as exigências do Edital e seus Anexos. A presente proposta tem validade de 90 dias.							
16.673.369/0001-34	EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 3.361,6700	R\$ 40.340,0400	02/02/2020 11:15:13
Descrição Detalhada do Objeto Oretado: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamento de inspeção por Raio-X Nuclech C664400L.							

Lances (Os lances com * na coluna foram excluídos pelo sistema)

No Pregão Eletrônico n. 143/2019, recentemente realizado pela INFRAERO, para a aquisição de equipamentos de inspeção por raios X, foi possível notar a pluralidade de licitantes enquadrados como ME / EPP:

Licitação [nº 789767] e Lote [nº 1]

Responsável: HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Apoio: HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 NUCTECH DO BRASIL LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 3.390.000,00	06/02/2020 10:23:04:157
2 VMI - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 3.400.000,00	06/02/2020 10:22:43:052
3 TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	EPP*	Classificado	R\$ 4.275.000,00	06/02/2020 10:22:35:895
4 RAGGI-X MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONIC	OE*	Classificado	R\$ 5.700.000,00	05/11/2019 13:35:05:591
5 MCI SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 6.000.000,00	21/10/2019 18:12:55:754

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

E no Pregão Eletrônico n. 151/2019, também recentemente realizado pela INFRAERO, para a aquisição de equipamentos de inspeção de bagagens por raios X, novamente, verificou-se a presença de empresas altamente competitivas, enquadradas como ME / EPP:

Licitação [nº 789771] e Lote [nº 1]

Responsável: HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Apoio: HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 MCI SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	EPP*	Desclassificado	R\$ 3.000.000,01	21/10/2019 18:09:19:717
2 NUCTECH DO BRASIL LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 3.680.000,00	07/02/2020 11:10:12:190
3 VMI - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 4.100.000,00	07/02/2020 11:09:53:763
4 MULTISUPRIMENTOS SUPRIM EQUIP ESCRIT INFORMATIC EI	OE*	Classificado	R\$ 6.999.999,99	07/02/2020 10:27:47:142
5 TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	EPP*	Classificado	R\$ 9.148.999,97	07/02/2020 10:26:27:682
6 RAGGI-X MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONIC	OE*	Classificado	R\$ 14.000.000,00	29/10/2019 16:10:24:396

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros



Como se vê, das atas de pregões recentemente realizados, existe um universo de pelo menos 5 (cinco) empresas, no cenário nacional aptas ao fornecimento e/ou prestação de serviços de manutenção em equipamentos de raios X similares ao objeto do presente certame.

De conseguinte, espera-se que o Sr. Pregoeiro remeta esta impugnação à **ASSESSORIA JURÍDICA** do Tribunal, com o fito de revisar as implicações jurídicas tendentes sobre o tema, dez tratar-se de **APLICAÇÃO DA LEI, e não mera “vontade” da área técnica em padronizar suas portarias! Nem mesmo “facilitar” a eventual e futura contratação de manutenção!**

III.3 - NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN PARA A PRÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X

É de rigor retificar o Edital e seu respectivo Termo de Referência para incluir a obrigatoriedade de a empresa vencedora ter autorização da CNEN PARA **DISTRIBUIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X.

Certo é que o Edital prevê, em seu item 10.3.1.1. a apresentação da autorização da CNEN para a prática de MANUTENÇÃO em equipamentos de raios X – o que evidentemente deverá ser MANTIDO, haja vista a obrigatoriedade de prestação das manutenções em assistência técnica, durante o período de garantia.

“10.3.1.1. Autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios-x, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;”

Todavia, a CNEN dividiu as atividades de (i) FORNECIMENTO e de (ii) MANUTENÇÃO de equipamentos de raios X, e como o presente pregão tem por objeto a venda de equipamentos de raios X, é de rigor que sejam apresentadas as 2 (duas) autorizações da



CNEN: de DISTRIBUIÇÃO E TAMBÉM DE MANUTENÇÃO, pelas licitantes interessadas em participar do presente pregão.

Nos termos das Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, compete à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, bem como estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Nesse mister, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de inspeção de cargas e bagagens, autorização para a EMPRESA que irá ser contratada para desempenhar tal atividade.

Isso pela disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, Publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".

E o artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.

Portanto, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.



Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de distribuição, instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Por este motivo justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

Vale esclarecer que este ponto, além de sua importância para a SEGURANÇA dos operadores e também dos próprios funcionários do TRT18; bem como todos os demais jurisdicionados que passarão pelos equipamentos escâneres de raios X.

A ausência de exigência expressa de autorização da CNEN para a DISTRIBUIÇÃO E manutenção de equipamentos de inspeção de cargas e bagagens por raios X poderá permitir que diversas empresas “aventureiras” e sem autorização da CNEN participassem do certame, sem que tenham SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA ou treinamento apropriado para a realização de atividade controlada.

Por fim, mas não menos importante, é de bom alvitre aclarar que tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de consulta ao próprio sítio eletrônico da CNEN: <http://www.cnen.gov.br/requerimentos-referente-a-licenciamentos>.

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para **incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante, para a realização de DISTRIBUIÇÃO (além da MANUTENÇÃO já existente), ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 3.01 E TAMBÉM 6.02.**



III.4 – ESPECIFICAÇÃO EXATADA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

O item 7 do Anexo A – termo de Referência trata do local de ENTREGA:

“7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, no Bloco 2 do Complexo Trabalhista de Goiânia, sito à Rua T-52, Quadra T-22, Lotes 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, nos dias e no horário de expediente deste Tribunal, devendo a entrega ser agendada com a unidade gestora da contratação (Sr Elton José Boulanger da Silva, ou seu substituto, Sr. Luciano Batista de Souza - telefones: 62 3222-5112 ou 62 3222-5636).

7.1.1. O transporte até o local de instalação indicado será de responsabilidade da Contratada.

7.2. A Contratada deverá entregar, com os equipamentos, documentação técnica completa, na forma de manual(is) contendo, no mínimo, descrição básica de funcionamento, cuidados para utilização do sistema e instruções para o ajuste no sistema.

7.3 O local de entrega para o órgão participante é o mencionado no Anexo B deste Termo.”

E o Anexo B do Termo de Referência, diz assim:

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	Bloco 2 do Complexo Trabalhista de Goiânia, sito à Rua T-52, Quadra T-22, Lotes 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Complexo da PCDF, SPO, Lotes 23 e 24, Sudoeste, Brasília/DF

Ou seja, tem-se o endereço da SEDE dos órgãos, e o local de “entrega”.

Todavia, o edital é omissivo em dizer quais serão os locais de EFETIVA INSTALAÇÃO dos equipamentos.



Ora, essa informação é essencial para a formação do preço, haja vista que eventual “novo frete” da sede dos órgãos participantes para os locais de “efetiva instalação” terão impacto no preço final do produto.

E, notoriamente, no custo de execução da garantia (para prestação das manutenções preventivas e corretivas).

Causa certa estranheza pensar que serão instaladas 5 (cinco) máquinas na portaria do E. TRT18 e outras 8 (oito) máquinas na sede da Polícia Civil do Distrito Federal – afinal, além do quantitativo elevado, ambos já possuem esse tipo de equipamento, em situação normal de operação.

Acrescente-se que o E. TRT18 possui unidades judiciárias distribuídas por todo o Estado de Goiás – podendo ser necessária a organização de uma escala de trabalho de instalações não só na Capital (Goiânia), mas por todo o Interior do Estado – se o caso. Deste modo, espera-se pela revisão do instrumento convocatório para consignar, expressamente, os locais de instalação dos equipamentos, pois essa informação tem reflexo direto no preço final a ser ofertado.

Do mesmo modo, a Polícia Civil do Distrito Federal possui diversas Delegacias, por toda a Capital Federal, dentre outras unidades que poderão receber os equipamentos – não sendo todos eles, eventualmente, instalados no mesmo endereço da SEDE.

Sobre o tema, o *artigo 9º, inciso V do Decreto 7.892/2013*, que regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO é claro:

“Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo: (...)

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal,



materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;”

Deste modo, espera-se pela revisão do instrumento convocatório, para consignar, expressamente, quais serão os locais de efetiva instalação dos equipamentos que serão adquiridos e seus respectivos endereços.

III.5 – NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENETRAÇÃO EM AÇO

Primeiramente, registre-se que o Edital exige Resolução de 38 AWG e tensão de 100KV (podendo variar em 10KV para mais ou para menos), ou seja, o equipamento poderá trabalhar com 90 KV ou até 110KV.

Dito isto – que são condições de qualidade de visualização de imagem e segurança do equipamento, tem-se que estabelecer a penetração mínima de 14mm é direcionar o certame para o equipamento da fabricante SMITHS DETECTION.

Senão veja-se o quadro comparativo de maiores fabricantes de equipamentos de inspeção por raios X do mundo:

Item	Edital n. 6/2020	Smiths Detection HS5030si ¹	Nuctech CX5030 ²	VMI Spectrum 5030 ³	Rapiscan 318XR ⁴	Adani ⁵	Astrophysics
Penetração em Aço	14 mm	14mm	16mm	26mm	30mm	37mm	12 mm
Resolução de Fio	38 AWG	38AWG	40AWG	36AWG	40AWG	40AWG	38AWG
Tensão	100KV	100KV	N/C	110KV	140KV	90KV	90KV

¹ De acordo com o folder da fabricante extraído do próprio site da fabricante.

² De acordo com folder apresentado pela própria fabricante no PE n. 63/2019 realizado pelo TRT10.

³ De acordo com o folder da fabricante extraído do próprio site da fabricante.

⁴ De acordo com o folder da fabricante extraído do próprio site da fabricante.

⁵ De acordo com o folder da fabricante extraído do próprio site da fabricante.



A redução da penetração em aço em nada impedirá a boa identificação de objetos suspeitos que possam ser introduzidos nas bagagens e volumes que adentraram no TRT18, pois se há penetração de pelo menos 12mm, significa que ultrapassa – em muito – a espessura normal de facas, estiletes, etc.

Acrescente-se ainda a necessidade de aplicação do **PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES**, onde a permissão da participação do maior número de licitantes possível é o recomendado.

De outro lado, tem-se a **VEDAÇÃO DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME** para somente um licitante, de modo que a inclusão de características técnicas que, dado o conjunto de exigências, tornem somente 1 (um) fabricante apta a vencer o certame, então o presente processo licitatório estará eivado de vício apto a torná-lo nulo.

Deste modo, espera-se pela revisão da Penetração em Aço, para constar a possibilidade de, **no mínimo, 12mm (DOZE MILÍMETROS)**, visando a participação do maior número de fabricantes possíveis e com o equipamento de menor tensão, por ser mais seguro – sem redução da qualidade de imagem (apurada através da resolução de fio / AWG's).

III.6 – LAUDO DE “INSTITUIÇÃO IDÔNEA”

A nova redação do item 9.2.5. do Edital diz que:

“9.2.5 Laudo(s) radiométricos emitido(s) por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN, de instituição idônea sem vínculo com a contratada, certificando que o equipamento atende todos os requisitos exigidos pela CNEN, de acordo com o item 15 do ANEXO A do Termo de Referência.”

Todavia, não é possível extrair do edital, muito menos da legislação aplicável aos processos licitatórios, o conceito de “instituição idônea”.



Essa expressão já deu margem para muitas discussões, notadamente sobre a natureza pública ou privada de “instituição”.

Isso porque quando se trata de empresa ou profissional liberal que é contratado para emitir um laudo em prol de determinado fabricante, sempre acaba por criar um evidente relacionamento, por vínculo contratual, com a empresa que obteve o laudo.

De outro prisma, a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, que é a autarquia federal e seria o único órgão no Brasil – absolutamente sem vínculos com os fabricantes e de ilibada reputação, capaz de emitir tal laudo. Todavia, essa [emissão de laudos] não é uma de suas atribuições.

Deste modo, dada a absoluta inexistência de “instituição idônea” no Brasil, totalmente sem vínculos com os fabricantes de equipamentos de escâneres de raios X, espera-se pela revisão desta cláusula, voltando-se à sua redação anterior, a saber:

“9.2.4 Laudo de atendimento às normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”.

SUBSIDIARIAMENTE, caso não seja esse o entendimento deste E. TRT18, segue-se.

Resta evidente a preocupação do TRT18 em obter um laudo do equipamento, elaborado por profissional credenciado na CNEN, que ateste as normas técnicas do equipamento que se pretende adquirir de forma independente.

Bem por isso, o objetivo, a adequação técnica do produto ao fim determinado e ainda à sua honestidade, integridade, sem haver fatos que a desabonem – no tocante ao profissional que vier a elaborar o laudo, podendo ser este de alto renome e reputação, sem estar vinculado, obrigatoriamente a um empresa ou instituição.



Deste modo, visando reduzir os questionamentos que seguramente irão ocorrer, por conta dos laudos que serão apresentados, requer-se a eliminação da expressão “**instituição idônea**”, passando a assim dispor:

“9.2.5 Laudo(s) radiométricos emitido(s) por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN, sem vínculo com a contratada, certificando que o equipamento atende todos os requisitos exigidos pela CNEN, de acordo com o item 15 do ANEXO A do Termo de Referência.”

O que respeitosamente tomamos a liberdade de sugerir, somente para demonstrar a possibilidade de se obter um laudo independente, emitido por profissional regularmente credenciado pela CNEN, estando ele vinculado ou não a alguma instituição, para fins de eliminar conceitos sem previsão legal e de natureza por demais subjetiva.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de tudo o quanto foi exposto, tem-se que a presente impugnação tem musculatura robusta o suficiente para justificar as alterações necessárias ao ato convocatório e assim:

A – Conhecer da presente impugnação, posto que firmada por representante legal e apresentada dentro do prazo legal.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 26/03/2020, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas, adequando-as às retificações que se espera sejam realizadas ao ato convocatório.

C – Altere e retifique os seguintes itens do Edital e demais Anexos:



1 – Deixar registrado que a preferência às ME / EPP's, uma vez utilizada, impede a utilização de qualquer outra preferência legal, ou seja, impedirá a utilização de qualquer uma das preferências relacionadas no item 6.2 do Edital.

2 – Dividir o objeto licitado, para destinar 25% do objeto à quota de participação exclusiva de ME's / EPP's, por se tratar de objeto divisível em lotes, promovendo as alterações pertinentes em seu ato convocatório, ou seja, 3 (três) unidades dos escâneres de raios X deverão ser destinados à quota de participação exclusiva de ME / EPP.

3 – Retifique as exigências de habilitação técnica para incluir que a empresa licitante deverá apresentar em seus documentos de habilitação técnica seu ofício de autorização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prática de MANUTENÇÃO e também de DISTRIBUIÇÃO dos equipamentos de raios X, válida.

4 – Retificar o instrumento convocatório, para incluir, expressamente, os locais e endereços de efetiva instalação dos equipamentos, pois isso tem reflexo direto na formação do preço.

5 – Retificar o quesito “penetração em aço”, para constar o mínimo de 12mm, visando evitar o direcionamento do certame a somente 1 fabricante e buscando a participação do maior número de licitantes possível.

6 – Revisar a redação do item 9.2.5 para voltar à redação do Edital anteriormente publicado, ou subsidiariamente, excluir a expressão “instituição idônea”.



D – Que após a apreciação da presente impugnação, esta Impugnante seja intimada da decisão e das alterações que deverão ser realizadas no ato convocatório.

E – Siga-se com a publicação de novo edital, garantindo-se o período mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a reabertura da sessão pública do pregão.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 20 de março de 2020.


MARCIO RUTIGLIANO BICHUDO DE LIMA AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Modelo Padrão - Versão 001
SEI n. 0073559-87.2019.8.24.0710

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 201/2019

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006, da Resolução GP n. 21/2004 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2019

HORÁRIO: 13 HORAS (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925045

DO OBJETO

1. Fornecimento de equipamento de inspeção por raio X e pórtico detector de metais, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do projeto básico anexo.
2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Tema n. 337, do Elemento de Despesa n. 449052, da Subação n. 014039, da Classificação Funcional Programática n. 02 061 0930.0954, do orçamento do SIDEJUD, para o exercício de 2019.
4. O tema, o elemento de despesa, a subação e a classificação funcional programática das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício de 2020, serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do referido exercício financeiro.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na SLTI, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
7. Não poderão participar deste pregão:
 - I. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
 - II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
 - III. impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
 - IV. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - V. enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;
 - VI. entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
 - VII. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
 - VIII. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

IX. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. O licitante interessado deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
10. O licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
11. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação.
12. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
13. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
15. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
16. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
17. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
18. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal - Sistema Comprasnet.
20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
23. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

24. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
25. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico (conforme a fórmula indicada neste edital), **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais) por item**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
26. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
27. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
28. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
30. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
33. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
34. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
35. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
36. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

37. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
 - II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
38. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

39. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
40. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

41. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.
42. Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.
43. Se a proposta/lance de menor preço for superior a do orçamento estimativo e houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.
44. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:
 - I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
 - II. submeter o resultado da pesquisa ao Diretor-Geral Administrativo do PJSC para que decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.
45. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
46. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.
47. Para obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando considerar-se-á somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.
48. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.
49. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.
50. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
51. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
52. O pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo PJSC.

DA HABILITAÇÃO

53. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação daquele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- I. Cadastro de Fornecedores do PJSC;
 - II. SICAF;
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
54. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
55. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e, subsidiariamente, do cadastro do PJSC, bem como da documentação complementar especificada neste edital.
56. Não é condição obrigatória para habilitação o cadastro junto ao PJSC.
57. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF e do cadastro do PJSC:
- I. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - II. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante quanto a tributos mobiliários;
58. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações contantes no SICAF ou do cadastro do PJSC deverão apresentar, no sistema, juntamente com a proposta, documentos que supram tais exigências.
59. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
60. Havendo a necessidade de envio de documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo licitante, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
61. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
62. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
63. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

64. que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
65. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
66. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
67. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro, ouvida a unidade requisitante, suspenderá a sessão e, via chat, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem novos documentos escoimadas as causas da desclassificação ou inabilitação. No dia e na hora marcados será reaberta a sessão, e, obedecida a ordem de classificação, o pregoeiro analisará os documentos ou, em relação às propostas, supridas as causas que geraram a desclassificação, efetuará nova negociação, vedada ao licitante a majoração do último lance ofertado.
68. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

DO RECURSO

69. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
70. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
71. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
72. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
73. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
74. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
75. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
76. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

77. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
78. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
79. A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor-Geral Administrativo.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

80. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital para assinatura da ata de registro de preços.
81. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato/ata de registro de preços, por meio do "Sei!", no sítio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (<https://sei.tjsc.jus.br/sei>).
82. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual, constam do projeto básico encartado a este edital.
83. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do projeto básico.
84. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão, inicialmente, pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.
85. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES

86. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
 - II. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
 - a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.
 - III. ensejar o retardamento da execução do certame:

a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

IV. não manter a proposta:

a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

V. comportar-se de modo inidôneo:

a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

VI. cometer fraude fiscal:

a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

VII. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 120 dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

87. Além das penalidades acima os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993

88. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

89. Caso seja inexitosa a notificação, será notificada por edital, iniciando-se o cômputo do prazo a partir do dia útil seguinte à publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

90. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
- b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

- a. prestar informações falsas; ou
- b. apresentar documentação com informações inverídicas.

III. retardar a execução do certame:

- a. apresentação de proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b. ausência de comprovação dos requisitos de habilitação; ou
- c. qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame.

IV. não mantiver a proposta:

- a. ausência do envio da proposta;
- b. recusa do envio do detalhamento da proposta, quando exigível;
- c. o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra.

V. comportar-se de maneira inidônea:

- a. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d. apresentação de amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

91. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
92. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
93. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
94. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
95. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital realizar-se-á mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
96. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
97. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do PJSC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
98. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
99. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
 - I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
 - II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

100. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@tjsc.jus.br.
101. A Diretoria de Material e Patrimônio, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
102. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
103. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao/à Diretor(a) de Material e Patrimônio e enviadas eletronicamente pelo licitante até as 19 (dezenove) horas do último dia útil do prazo para impugnação para o endereço licitacao@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no [link http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=)).
104. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder à data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@tjsc.jus.br.
105. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até dois dias úteis contados do recebimento do pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

106. Ao Presidente do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ou, por delegação, ao Diretor-Geral Administrativo compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
107. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.
108. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
109. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
110. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
111. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

112. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
113. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
114. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PJSC, sem prejuízo do disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.
115. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
116. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente neste PJSC, portanto, prorrogar-se-ão até o próximo dia útil.
117. São partes integrantes deste edital:
 - I. formulário proposta;
 - II. orçamento estimativo;
 - III. projeto básico;
 - IV. especificações técnicas;
 - V. termo de garantia contratual e assistência técnica;
 - VI. lista de endereço das comarcas; e
 - VII. minuta de ata de registro de preços.

DO FORO

117. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 7 de novembro de 2019.

Graziela Meyer Juliani

DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ n.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura da ata:

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos, compreendendo:

Cota principal – Ampla Participação – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Equipamentos de inspeção por raio X Código / referência: Marca/modelo:	28	Unidade		

Cotação reservada – Participação exclusiva de MEs e EPPs (art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006) – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Equipamentos de inspeção por raio X Código / referência: Marca/modelo:	9	Unidade		

Cota principal – Ampla Participação – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Pórtico Detector de Metais Código / referência: Marca/modelo:	30	Unidade		

Cotação reservada – Participação exclusiva de MEs e EPPs (art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006) – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Pórtico Detector de Metais Código / referência: Marca/modelo:	9	Unidade		

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

....., de de 20__.

(nome e assinatura do responsável)

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Cota principal – Ampla Participação – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
1	Equipamentos de inspeção por raio X	28	Unidade	86.400,00	2.419.200,00

Cotação reservada – Participação exclusiva de MEs e EPPs (art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006) – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor ço unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
2	Equipamentos de inspeção por raio X	9	Unidade	86.400,00	777.600,00

Cota principal – Ampla Participação – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
3	Pórtico Detector de Metais	30	Unidade	11.008,00	330.240,00

Cotação reservada – Participação exclusiva de MEs e EPPs (art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006) – Adjudicação por item					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
4	Pórtico Detector de Metais	9	Unidade	11.008,00	99.072,00

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – 001/2019/NIS/TJSC

I. OBJETO (com código do sistema comprasnet)

O presente projeto básico visa à aquisição de equipamentos destinados ao incremento das condições de segurança das unidades do Poder Judiciário Catarinense. Trata-se de aparelhos que contribuem na identificação de objetos cujo ingresso nos prédios do PJSC pode colocar em risco a segurança de magistrados, servidores e usuários da justiça. Assim, permitem a identificação de pessoas que possam estar buscando, por meio do acesso às unidades judiciárias, a execução ações hostis contra este Poder, representando, portanto, importante ferramenta no que tange à segurança das instalações do Judiciário catarinense e das pessoas da Instituição.

Por este motivo, dando continuidade ao projeto de segurança já em execução no Poder Judiciário catarinense, indicam-se os seguintes equipamentos como objeto da contratação pretendida:

Item	Descrição	Quantidade	Código Comprasnet
1	Equipamento de inspeção por raio X	28	32034
2	Equipamento de inspeção por raio X (cota ME/EPP)	9	32034
3	Pórtico detector de metais	30	90255

II. UNIDADE REQUISITANTE: Conselho de Segurança Institucional – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional

III. NECESSIDADE PÚBLICA

A. Requisitos para atendimento da necessidade:

O cenário atual, no que tange à segurança de órgãos públicos que atuam diretamente no combate à criminalidade, dentre os quais se inclui do Poder Judiciário, denota a latente necessidade de aperfeiçoamento das condições de segurança, de modo a garantir que não sofram retaliações por parte daqueles que encontram nestas instituições um óbice a seus intentos criminosos.

Paralelamente a isso verifica-se, quando se trata de segurança, a existência de muitas fragilidades em torno das estruturas físicas das unidades jurisdicionais, tornando-se fatores que favorecem ao aumento das vulnerabilidades e expõe a Instituição a determinados riscos.

Tais situações evidenciam a necessidade de que haja, em todos os ambientes que comportam unidades deste Poder, meios eficazes quanto ao controle de acesso, o que reduzirá vulnerabilidades e minimizará riscos.

Por este motivo, foi iniciado projeto de incremento na segurança do Poder Judiciário catarinense por meio da utilização de soluções que, integradas entre elas e complementadas por mudanças procedimentais, apresentam resultados efetivos e atingem níveis adequados de segurança.

Quanto às mudanças comportamentais, o PJSC, por intermédio dos setores diretamente envolvidos com a segurança, já promoveu capacitações e treinamentos aos seus agentes, preparando-lhes tecnicamente para atuar de forma profissional e em atendimento aos preceitos doutrinários de segurança institucional.

Por sua vez, quanto à estrutura material, o PJSC iniciou, em meados de 2018, processo para aquisição de equipamentos de controle de acesso para contemplar a sede do Tribunal de Justiça e as unidades judiciárias de entrância especial, elencadas como prioritárias em razão do maior fluxo de pessoas que diariamente circulam por elas. Busca-se, agora, dando prosseguimento ao projeto de segurança nas unidades judiciárias, que é uma das prioridades da atual gestão deste Poder, estender às comarcas de entrância final a aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso.

Assim, sabendo-se das particularidades referentes às estruturas físicas de cada unidade judiciária, uma vez que muitas delas são prédios antigos e que demandarão adaptações ou reformas para comportar os equipamentos pretendidos, pertinente observar que, para atender de forma plena às necessidades, os aparelhos adquiridos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Realização de controle de acesso por meio de equipamentos capazes de detectar o porte de armas de fogo, armas brancas ou demais instrumentos metálicos que possam ser utilizados como meio para execução de ações hostis;
- b) Equipamentos cuja adaptação seja possível respeitando as condições estruturais de cada edificação;
- c) Preferencialmente equipamentos de pequeno porte, com capacidade de relocação em diferentes ambientes de acordo com a necessidade;
- d) Aquisição de acordo com o cronograma de instalação dos equipamentos nos Fóruns contemplados.

IV - DATA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE ESTAR VIGENTE:

Oportuno observar que a aquisição pretendida, conforme já mencionado, é prioridade da Administração, por se tratar de medida inerente à nova política de segurança adotada pela Instituição.

Para dar cumprimento a esta política, a intenção é de que a Ata de Registro de Preços esteja disponível para início da utilização até dezembro de 2019.

A. Como vem sendo resolvida a necessidade:

Atualmente, o controle de acesso aos Fóruns do Poder Judiciário, conforme decisão do extinto Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais (doc. 178187/2018 – SPA 15360/2018), está padronizado para as novas construções, bem como obras de reforma ou reforma e ampliação, com a instalação de portas giratória, catracas e arco detector de metais.

Além disso, algumas Comarcas possuem sistema de CFTV para monitoramento dos Fóruns. Neste ponto, importante destacar que, embora atualmente nem todas as unidades judiciárias disponham de sistema de videomonitoramento, e que, dentre as que o possuem, há casos em que o sistema é ultrapassado, já está em estudo, nos autos do processo 38856/2017, a possibilidade de aquisição de sistema global de CFTV que atenda a totalidade dos prédios do Poder Judiciário de forma integrada. Complementarmente, observa-se que em todas as comarcas há postos de vigilância humana armada, que atualmente é realizada por policiais militares (da ativa, na Capital; do CTISP nas Comarcas) e vigilantes.

Verificou-se, recentemente, que além dos meios disponíveis para prestação do serviço de segurança, fazia-se necessária a complementação por equipamentos de controle de acesso, o que poderia ser feito por meio da aquisição de scanners raio x de bagagem e pórticos detectores de metais. Isso porque tais equipamentos exercem funções distintas das exercidas pelo sistema de CFTV e pela vigilância humana, possibilitando assim um incremento da segurança nas unidades do Poder Judiciário.

Assim, neste ano, esta Corte viabilizou a aquisição de tais equipamentos, contudo, a primeira compra destinou-se a atender somente a sede do TJSC e as Comarcas de entrância especial. Referidas unidades já contam, em sua maioria, com os equipamentos instalados ou em fase de instalação, sendo que as que ainda não os tem instalados é porque estão pendentes algumas adaptações estruturais que se fazem necessárias para comportá-los. Anota-se, porém, que todos os equipamentos já foram solicitados, tendo liquidado todo o quantitativo das atas de registros de preços.

Pretende-se, agora, contemplar as comarcas de entrância final com os equipamentos, dando continuidade ao projeto da Presidência do PJSC voltado ao aprimoramento da segurança da Instituição e seus ativos.

V - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

O Poder Judiciário de Santa Catarina, em 2017, buscando conhecer o mercado de soluções de segurança, lançou o Chamamento Público n. 193/2017 (SPA 13070/2017), que teve por objeto:

1.1– O objeto deste chamamento público é o recebimento em favor do Poder Judiciário de Santa Catarina, por meio de contrato de comodato, de solução integrada de segurança de imóvel, compreendendo equipamentos de averiguação de bagagens, a exemplo de scanner de raios-x, e/ou controle de acesso de pessoas, a exemplo de biometria, senha e cartão, doravante denominados “Equipamentos”, a serem entregues pelo COMODANTE, para instalação e composição de solução integrada de segurança em uma das unidades da região da Grande Florianópolis, previstas no Anexo I, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instalação dos Equipamentos pela COMODANTE.

1.2 – O objetivo deste chamamento público é o conhecimento de soluções integradas de segurança de imóveis existente no mercado, de maneira a compor estudos preliminares para embasar projeto básico visando ao lançamento de procedimento licitatório.

1.3 – Este Poder Judiciário já possui solução de controle de acesso na modalidade de catracas com cartão de acesso contendo código de barras, sendo desejável que controle complementares como biometria, senha e cartão sejam oferecidos em comodato.

Conforme dito no item 1.3 acima transcrito do edital de Chamamento Público, o PJSC já possuía as soluções de controle de acesso, por meio de catracas com cartão de acesso, tendo o objetivo, porém, de aprimorar seus controles.

À época, a sociedade empresária Khronos Segurança Privada Ltda. demonstrou interesse em apresentar sua solução de segurança, o que foi formalizado, em decorrência do Chamamento Público, por meio do Comodato n. 21/2017 (doc. 159127/2017 – SPA 13070/2017).

Os resultados alcançados com o período de testes com o equipamento cedido estão em documentos no processo administrativo n. 27932/2017 (doc. 330431/2017).

Registra-se que não existiram outras empresas interessadas em instalar sua solução de segurança nos prédios indicados pelo Poder Judiciário, tampouco apresentar prospectos ou fichas técnicas dos produtos.

No que diz respeito à adequação da solução de segurança ao espaço físico disponível nos Fóruns, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do Documento n. 132327/2018, sugeriu a aquisição de equipamento de pequeno porte, quando indicou a existência de equipamentos com dimensões de 1,45(C) x 0,80(L) x 1,17 (H) das marcas Detectores Brasil e VMI Security (docs. 132310 e 132312/2018).

De outro norte, no que tange às contratações realizadas por outros órgãos públicos, a Secretaria de Polícia do Senado Federal adquiriu 13 equipamentos de raio-x para inspeção de volumes nas especificações indicadas no Anexo II do edital do Pregão n. 100/2017, pelo preço indicado no Resultado 1:

Resultado 1:

Descrição do item: Aquisição de 13 (treze) equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

Tabela 2

Ordem	Marca	Fabricante	Modelo	Valor
1	Nuctech	Nuctech company limited	CX6040BI	R\$ 66.000,00 *
2	Vmi	Vmi	Spectrum 6040	R\$ 67.992,31
3	Rapiscan	Rapiscan	622XR	R\$ 86.000,00
4	Smiths detection	Smiths detection	HS6040	R\$ 125.000,00

* Vencedor da licitação

https://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download.asp?COD_LICITACAO=43838

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por sua vez, adquiriu também aparelho de raio-x, nas especificações contidas no edital do Pregão 62/2017, pelo preço indicado no Resultado 2:

Resultado 2:

Descrição do item: Aquisição de aparelho scanner de raio-x, com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia, a ser instalado nas edificações do TRT da 7.ª Região.

Tabela 3

Ordem	Marca	Fabricante	Modelo	Valor
1	Vmi	Vmi	Spectrum 5333	RS 60.990,00 *
2	Nuctech	Nuctech company limited	CX6040BI	RS 61.000,00
3	Smiths detection	Smiths detection	HS5030SI	RS 92.900,00
4	Astrophysics	Astrophysics inc	XIS 6040	RS 97.540,00

* Vencedor da licitação

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região que licitou equipamentos de raio-x (scanners para bagagem), incluindo instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, por meio do pregão eletrônico nº 38/2017-RP.

Cita-se, ainda, o edital do pregão eletrônico nº 79/2017, em que o Tribunal de Contas da União licitou o fornecimento de equipamentos de inspeção por raios x (scanners), pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis, incluindo instalação, testes, documentação técnica, treinamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, para o controle dos acessos às dependências daquela Instituição, em Brasília. Abaixo, informações extraídas do referido pregão:

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 467.191,31 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), conforme o orçamento anexo e descrito a seguir:

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS SEM CONSIDERAR OS USADOS				
Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Novos (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030	5	87.049,83	435.249,17
2	Detector de Metal - Pórtico	5	11.967,95	59.839,73
3	Detector de Metal - Portátil	5	194,19	970,96
Preço total estimado				496.059,86

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS COM O DESCONTO DO VALOR DOS USADOS						
Item	Descrição dos Item	Preço Total Novos (R\$)	Preço Total Usados (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário Líquido
1	Scanner Raios x - 5030	435.249,17	26.891,45	408.357,72	5	81.671,54
2	Detector de Metal - Pórtico	59.839,73	1.977,10	57.862,63	5	11.572,53
3	Detector de Metal - Portátil	970,96		970,96	5	194,19
Valor final estimado (com desconto)				467.191,31		

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A260233890016031E5D1D1120C>

Importante mencionar que, no que se refere à contratação do TCU, tem-se, além da estimativa concernente à aquisição dos scanners de bagagem, também a relacionada aos pórticos detectores de metais, objetos pretendidos por meio deste instrumento.

No que diz respeito aos pórticos detectores de metais, menciona-se ainda o pregão nº 48/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em que se objetivou, também, a aquisição dos referidos materiais. Nesse processo, a pesquisa de preços constante no edital apresentou os seguintes resultados:

**ANEXO III
PREÇOS DE REFERÊNCIA**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE REFERENCIA UNITÁRIO (R\$)
1	1	PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAL - INTERIOR	17.771,50
	2	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL	466,17
	3	PORTAL DETECTOR DE METAL TIPO I - INTERIOR	15.948,20
2	4	RAIO-X DE BAGAGEM CAPITAL (PORTO VELHO)	98.000,00
	5	RAIO-X DE BAGAGEM INTERIOR (TODOS OS DEMAIS MUNICIPIOS)	98.000,00

Por fim, importante destacar a recente aquisição feita pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por intermédio do edital de pregão eletrônico nº 254/2018, que resultou exitosa quando à aquisição de 20 (vinte) scanners raio x de bagagem e 19 (dezenove) pórticos detectores de metais.

Quanto aos pórticos, foram adquiridos pelos valores constantes nas imagens abaixo, sendo 15 unidades destinadas à ampla concorrência e 4 com reserva para ME e EPP.

Cota principal - Ampla participação					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	Equipamento pórtico detector de metais Marca: Detronix Tipo/modelo: MettuxDX8s	Unidade	04	15.000,00	60.000,00
Valor Total (R\$)				R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	

Cota principal - Ampla participação					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	Equipamento pórtico detector de metais Marca: Detronix Tipo/modelo: MettuxDX8s	Unidade	15	15.000,00	225.000,00
Valor Total (R\$)				R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)	

Por sua vez, quanto à aquisição dos scanners raio x de bagagem, foram adquiridos pelo valor constante no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipamento de inspeção por raio X Marca: VMI Tipo/modelo: Spectrum 5333 Nacionalidade: Brasileira	Unidade	20	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)	R\$1.000.000,00 (Hum milhão)

Soluções de Alta Tã

VI - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA

No que tange à aquisição pretendida, optou-se pela modalidade ata de registro de preços, para a aquisição gradual, conforme as estruturas estejam aptas à instalação dos equipamentos. Isso porque depende-se da atuação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura na elaboração de projetos para construção/reforma e prazo para execução de melhorias, tendo-se, portanto, que considerar a solução como de longo prazo.

Sabe-se que a estrutura dos prédios do Poder Judiciário varia de acordo com o padrão construtivo utilizado na época da construção, do tamanho do terreno, dos projetos desenvolvidos, entre outras variáveis, não sendo possível padronizar de forma prévia e eficaz os equipamentos necessários para a implementação da política de segurança institucional.

Esta padronização prévia dependeria de visita a cada um dos prédios do Poder Judiciário, onde se realizaria um levantamento das necessidades e equipamentos de poderiam supri-las. Na sequência, seria necessário que se fizesse uma listagem dos equipamentos que deveriam ser instalados em cada Comarca, onde, em alguns casos, haveria a necessidade de realização de obras de adaptação do prédio para a instalação.

Neste sentido, a partir das análises que já se possui acerca dos prédios pertencentes a este poder, é possível estimar um quantitativo que seria o ideal para atendimento à demanda das comarcas de entrância final, porém os pedidos dos equipamentos para a efetiva instalação serão condicionados à finalização das obras necessárias para comportar as instalações, cujo prazo não é possível precisar em razão de todos os trâmites relacionados à execução de obras e reformas.

Importante destacar, ainda, que visando apoiar a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional realiza diagnósticos de segurança física de instalações, produzindo, ao final da análise da edificação, relatório onde são apontadas as vulnerabilidades e as soluções adequadas para o incremento da segurança local. Entretanto, trata-se de análise sob a ótica da segurança institucional, sendo necessário que outros setores, a exemplo da DEA, manifestem-se acerca da real possibilidade de implantação das medidas de segurança indicadas pelo NIS.

Destaca-se, por oportuno, que para se alcançar o quantitativo estimado da contratação, tem-se por base levantamento realizado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio da análise dos projetos dos prédios, indicando o número de equipamentos que, a princípio, mostra-se como ideal para cada unidade a ser atendida.

Referida análise da DEA, reafirma-se, levou em consideração as unidades judiciárias das Comarcas de entrância final, que são aquelas que, seguindo uma ordem de prioridades, necessitam ser equipadas neste momento.

VII - RESULTADOS A SEREM OBTIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

Objetiva-se, com a contratação, possibilitar o incremento da segurança nos prédios do Poder Judiciário Catarinense. Nesse sentido, os equipamentos pretendidos mostram-se como importantes ferramentas para o aumento da segurança nas instalações físicas da Instituição, uma vez que possibilitam a realização de controle de acesso mais efetivo, por meio da identificação de pessoas que tentem ingressar nas edificações portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro objeto que possa ser utilizado como armamento ou de origem ilícita.

A. Análise da economicidade da contratação

A contratação na modalidade ata de registro de preços mostra-se viável diante da possibilidade de aquisição de quantidades maiores dos equipamentos. Pela quantidade estimada de material, adquiri-los na mesma ata de registro de preços pode possibilitar a apresentação de preços melhores se comparado aos obtidos em aquisições individuais para os mesmos objetos. Atende-se, assim, à economicidade, que é um dos princípios que rege as contratações dos órgãos públicos.

B. Utilização de recursos humanos disponíveis

Os equipamentos pretendidos, destinados à complementação do controle de acesso das edificações do Poder Judiciário Catarinense, serão operados pelos profissionais responsáveis pela segurança em cada unidade judiciária, após devidamente capacitados à correta utilização dos aparelhos. A operação dos aparelhos competirá, portanto, aos policiais militares, da ativa ou do CTISP (Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública) e dos vigilantes responsáveis pela segurança de cada unidade contemplada.

C. Práticas de sustentabilidade

Reputa-se oportuno que, na execução do objeto contratual, sejam adotadas pelas empresas contratadas todas as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo-se a política de separação de resíduos recicláveis descartados e sua devida destinação, bem como àquelas que dizem respeito à alocação eficiente dos recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, respeitando-se os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, atendendo, quando houver, às normativas que assim dispuserem.

VIII - QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO PROPOSTA:

A. Justificativa do quantitativo considerando dados históricos e planejamento institucional

A aquisição pretendida justifica-se na necessidade de prover segurança adequada às edificações do Poder Judiciário Catarinense, estendendo, assim, às comarcas de entrância final o projeto de segurança no controle de acesso já em andamento que, inicialmente, contemplou a sede do TJSC e as comarcas de entrância especial.

Assim, consultada a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, chegou-se à conclusão pela necessidade de, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) unidades de cada equipamento para atender a todas as Comarcas de entrância final.

Em paralelo, observou-se a necessidade de, também, equipar a torre II da sede do TJSC com os aparelhos, bem como substituir dois pórticos da torre I que se encontram inoperantes.

Assim, têm-se o quantitativo aproximado pretendido que segue:

Equipamento	Quantitativo necessário
Equipamentos de inspeção por raio X	37
Equipamentos pórtico detector de metais	39

B. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO DE ENTREGA

Diante da necessária avaliação prévia pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, a fim de verificar e proceder às adequações essenciais para o acoplamento dos equipamentos nas estruturas dos prédios da Instituição, não se faz possível precisar, antecipadamente, as quantidades mínimas por pedido que serão realizadas.

IX - FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação ocorrerá por itens.

X - MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação será o **pregão eletrônico**, uma vez que os objetos podem ser definidos no projeto básico por meio de especificações usuais existentes no mercado. Logo, o critério de julgamento será o **menor preço**.

XI - CONTRATAÇÃO

A. Forma de contratação:

Pretende-se que a aquisição seja procedida mediante Ata de Registro de Preços, a exemplo do que já ocorreu em contratação anterior dos mesmos objetos.

B. Prerrogativas para ME e EPP:

Caso exista no mercado empresas caracterizadas como ME ou EPP que forneçam o produto, será possível a utilização da cota de 25% a elas reservada.

D. Demais regras do sistema de registro de preços:

1. À(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será assegurado o direito de preferência ao registro de preço em ata.
2. A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação, na qual se registra a(s) licitante(s) classificada(s) e o(s) item(ns) com o(s) respectivo(s) valor(es) unitário(s) e total(is).
3. A existência do preço registrado não obriga este PJSC a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à DETENTORA DA ATA preferência em igualdade de condições.
4. Homologado o procedimento, será convocada a primeira classificada, em ordem crescente de preços, para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação por escrito, assinar a(s) respectiva(s) ata(s) de registro de preços, cuja minuta integra o edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
5. O prazo para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PJSC.
6. Caso a vencedora não assine a ata será imediatamente convocada a licitante participante do cadastro de reserva, obedecida a ordem dos lances, para comprovar o cumprimento das especificações do edital e as condições de habilitação.
7. Ao assinar(em) a(s) ata(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) passará(ão) à denominação de DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as condições determinadas no edital e na proposta apresentada.
8. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata, ficando a sua detentora obrigada a manter o seu preço registrado por igual período.
9. Será incluído na ata de registro de preços celebrada com a licitante vencedora, conforme sistema Comprasnet, o registro das licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva.
10. A formalização do pedido de entrega do(s) produto(s) dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Nota de Empenho.
11. O envio da Nota de Empenho dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela DETENTORA DA ATA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.
12. Caso não seja possível o envio da Nota de Empenho por meio de comunicação eletrônica, serão utilizados os outros meios de comunicação previstos em lei, devendo a DETENTORA DA ATA retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 10 (dez) dias.
13. O recebimento da Nota de Empenho obrigará a DETENTORA DA ATA a efetuar a entrega do objeto pelo valor registrado.
14. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da ata de registro de preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

XII - ESPECIFICAÇÕES GERAIS: MODO DE FORNECIMENTO

A. Local de entrega:

As entregas ocorrerão nos locais e endereços indicados no Anexo III.

Pela modalidade a ser contratada, antes de cada entrega será indicada a Comarca contemplada e o respectivo endereço, de acordo com relação de endereços constante no Anexo III. Quem ficará responsável por informar estes dados será o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (NIS) ou a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA). Qualquer contato com o NIS poderá ser feito por meio do telefone (48) 3287-8705, das 13 às 17 horas, ou, ainda, por meio do e-mail nis.opr@tjsc.jus.br. Com relação à DEA, os contatos são (48) 3287-7709 ou dea.secretaria@tjsc.jus.br.

Adianta-se que todas as entregas deverão ser agendadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverão ser realizadas, preferencialmente, no período compreendido entre às 13 e 17 horas, salvo se a unidade requisitante solicitar em horário distinto.

B. Frequência e periodicidade:

Não é possível, inicialmente, delimitar frequência e periodicidade da entrega dos materiais pretendidos. A entrega deverá ser programada conforme a necessidade do Poder Judiciário de Santa Catarina.

C. Acondicionamento do objeto:

Os objetos deverão estar acondicionados (individualmente ou em caixas com grupos de unidades) em embalagens lacradas do próprio fabricante e devidamente identificados com o nome do produto e do fabricante, observadas as demais condições estabelecidas nas especificações técnicas (Anexo I).

D. Garantia e/ou assistência técnica:

Os itens devem ser garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, sem prejuízo do prazo de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Disposições complementares acerca das condições de garantia encontram-se no Anexo II deste projeto básico.

Justificativa para prazo superior ao praticado no mercado: o prazo de garantia excede os 90 (noventa) dias previstos no Código de Defesa do Consumidor em razão da natureza dos produtos, que se constituem em soluções que, por suas especificidades, podem demandar maior tempo identificação de problemas e sua resolução. Inobstante, o valor dos equipamentos também requer que haja garantia e assistência técnica por período estendido. Ainda, convém informar que este é o prazo geralmente apresentado pelas empresas que comercializam os equipamentos pretendidos, ou seja, é o padrão de mercado.

E. Marcas e modelos de referência:

As marcas e modelos de referência estão no Anexo I, antes das especificações de cada objeto.

F. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15. A partir do recebimento da Nota de Empenho iniciará, para a DETENTORA DA ATA, o prazo para a entrega dos produtos, que será de, no máximo, 60 (sessenta) dias.
16. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:
 - I. provisoriamente, no ato da entrega dos bens, pelo Chefe da Secretaria do Foro, que receberá os produtos;
 - II. definitivamente, por servidor ou comissão composta de três membros formalmente constituída, desde que os pedidos superem, individualmente, o valor de R\$ 176.000,00 (limite previsto para a modalidade convite – art. 23, inciso II, alínea a), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital.
17. A rubrica no comprovante de entrega da nota fiscal/conhecimento de carga pelo Chefe da Secretaria do Foro evidenciará, tão-somente, que o produto foi entregue no Poder Judiciário, não caracterizando sua aprovação ou aceitação.
18. O Chefe da Secretaria do Foro ou pessoa indicada pela Administração atestará a regularidade dos produtos, de acordo com as especificações exigidas neste edital, observado o disposto no inciso II do art. 73 da Lei n. 8666/1993.
19. Constatada qualquer irregularidade, a DETENTORA DA ATA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária.
20. Caso a DETENTORA DA ATA não retire os produtos irregulares nesse prazo, este PJSC dará ao bem a finalidade que lhe convier.
21. O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.
22. Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

G. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

23. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a DETENTORA DA ATA deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - I. enviar eletronicamente para o endereço dmp.registro@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até as 19h da data-limite para a entrega do produto, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes*, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019;

- II. caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente por não cumprir os requisitos estabelecidos na referida Resolução, a DETENTORA DA ATA, deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas, respeitada a data limite para entrega do produto;
24. O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
 - I. identificação do objeto, número do pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços;
 - II. justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
 - III. documentação comprobatória; e
 - IV. indicação do novo prazo a ser cumprido.
 25. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;
 - I. caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
 - II. caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
 - III. serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e
 - IV. o não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item facultará ao PJSC a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a DETENTORA DA ATA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.
 26. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;
 26. Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 27. Disponibilizar número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
 28. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
 29. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
 30. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
 31. Retirar, na unidade judiciária contemplada com os equipamentos que constatar o defeito ou irregularidade, no prazo de 7 (sete) dias, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.

H. RESPONSABILIDADES DO PJSC

32. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços;
33. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);
34. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
35. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;

36. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
37. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br;
38. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta ata, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013;
39. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos por intermédio do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
40. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
41. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

I. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Este PJSC pagará à DETENTORA DA ATA, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do Chefe de Secretária do Foro contemplado com os equipamentos e lançamento da nota fiscal no sistema pela unidade responsável pelo lançamento da Nota Fiscal no sistema, a importância correspondente ao fornecimento efetuado entregue de acordo com as condições estabelecidas no edital.
43. O pagamento ficará condicionado a realização do treinamento previsto no Anexo I.
44. Todas as notas fiscais emitidas pela DETENTORA DA ATA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o número da Nota de Empenho correspondente.
45. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste edital, não será aprovada por este PJSC e será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
46. A devolução da nota fiscal não aprovada por este PJSC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA DA ATA suspenda quaisquer fornecimentos.
47. A DETENTORA DA ATA entregará a nota fiscal ao Chefe de Secretaria do Foro contemplado com os equipamentos.
48. Este PJSC compromete-se a efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
49. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta da proposta e do empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas no RICMS/SC.
50. Caso não ocorra o pagamento da nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia útil por culpa exclusiva do PJSC, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual e art. 40, XIV, “c”, da Lei n. 8.666/1993.

XVI. PENALIDADES

51. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não a causar dano à Administração ou a terceiros.
52. Multas:
- I. 0,5 % ao dia, limitada 10 % (dez por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega;
 - II. 0,5% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), por atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;
 - III. 0,5% ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;
 - IV. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital, sendo afastada na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;
 - V. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) produto(s) pelo atraso na realização do treinamento;
 - VI. 1% (um por cento) ao dia/ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e seus anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
53. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
54. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a detentora da ata notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
55. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
56. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.
57. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o PJSC encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I. as multas previstas neste projeto são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - II. na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
58. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste Poder Judiciário, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II. não manter a proposta;
 - III. falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
59. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/1993.
60. Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
61. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
62. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
63. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVII. INEXECUÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

64. A inexecução contratual ensejará a rescisão do instrumento contratual e o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Seção V, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:
- I. por ato unilateral e escrito do PJSC, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
 - II. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o PJSC;
 - III. judicialmente, nos termos da legislação vigente; e
 - IV. por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.
65. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de rescindir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
66. O cancelamento unilateral da ata de registro de preços, com fundamento nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, independentemente de outras multas.
67. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVIII. REVISÃO DE PREÇOS

68. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição deste PJSC para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.
69. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto solicitado.
70. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Diretor-Geral Administrativo deste PJSC, com identificação do número da ata de registro de preço.
71. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
72. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
73. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/1993.
74. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

XIX. FISCALIZAÇÃO

75. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada em portaria específica pelo contratante, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
76. A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da DETENTORA DA ATA, de acordo com o interesse da execução contratual.
77. O acompanhamento da execução ficará a cargo do responsável pelo Foro, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à detentora da ata, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.
78. A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
79. A fiscalização atuará desde o início da execução da ata de registro de preços até o término da sua vigência.
80. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

XX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta do Projeto Orçamentário da Casa Militar n. 337, Classificação Funcional Programática n. 02 061 0930.0954, subação n. 014039, elemento de despesa n. 449052, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, advindos do orçamento do SIDEJUD para o exercício de 2019.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITENS 1 E 2 – EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X

Referência: VMI Spectrum 5533

VMI Spectrum 5030

Nuctech CX5030T

Smiths Detection HI-SCAN 5030si

1. Especificações gerais: cada equipamento, novo e sem uso, entregue ao PJSC, deverá possuir:

1. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocados pelo fluxo normal de bagagens.
2. Chapas metálicas revestidas de materiais sintéticos ou similares, de forma que não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas ao longo da vida útil.
3. Dispositivo ajustável para apoio no piso, imune a corrosão, assim como rodízios e freios de acionamento rápido afixados na parte inferior para que seja possível deslocá-lo ou detê-lo com facilidade.
4. Altura de túnel: de 310 mm a 340 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.

5. Largura de túnel: de 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.
6. Sistema de segurança tipo push-button para desligamento do equipamento em caso de emergência nos seguintes locais: entrada e saída do túnel e teclado.
7. Sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas, para desligamento automático da fonte geradora de raios x, em caso de acesso às partes internas.
8. Esteira transportadora de bagagem cuja velocidade deverá estar entre 0,20 e 0,30 m/s, nos dois sentidos, com capacidade de suportar no mínimo 60 kg de peso distribuídos.
9. Cortinas de material flexível na entrada e na saída do túnel capazes de bloquear raios x, e que não interfiram na produção de imagens.
10. Proteção metálica de aço inoxidável na entrada e na saída do túnel de inspeção.

2. Especificações Funcionais: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Tensão de alimentação de 110 Vac ou 220 Vac (Bivolt), aterrada e com frequência de 60 Hz \pm 3 Hz.
2. Estabilizador eletrônico de tensão e proteção contra surtos de tensão na linha e sobrecarga.
3. Vazão de radiação permitida: 1microSv/h a uma distância de 0,1 m de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentações estabelecidas pela norma CNEN, NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/00
4. Plataforma computadorizada e microprocessada capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos pertinentes ao alto desempenho do funcionamento do sistema.
5. Sistema para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de códigos específicos, no painel de alarme, para as principais falhas.
6. Imagens e/ou vídeos em formato JPEG/MPEG ou outro formato que permita alta resolução e alta compressão, facilmente visualizáveis em programas comuns do Windows. Caso utilize formato de imagem/vídeo que não atenda a estas características, a DETENTORA DA ATA deve fornecer o programa necessário e respectivas licenças.
7. Sistema que permita a visualização das principais funções por meio de microcomputador ligado em rede.
8. Um monitor digital SVGA de vídeo colorido, com tela plana LCD ou LED de, no mínimo, 17 polegadas, resolução mínima de 1024 x 768 pixels, 60 Hz, não entrelaçado. Nesta resolução, teste com o objeto na largura da esteira transportadora deverá resultar numa imagem que ocupe acima de 50% da altura da tela do monitor e que mostre todos os pontos da carga inspecionada.
9. Sistema automático de detecção, em tempo real e programável por meio do sistema operacional, para auxílio ao operador, marcando o objeto suspeito na imagem inspecionada, especialmente quando forem detectadas armas de fogo, armas brancas e substâncias orgânicas com características de explosivos,

narcóticas e inorgânicas de alta densidade.

10. Sistema próprio de identificação de materiais orgânicos, inorgânicos e misturados, com cores diferenciadas.
11. Sistema de inserção de imagem de falsas ameaças, com um mínimo de 200 (duzentas) imagens armazenadas, para supervisão e controle da qualidade dos operadores. Estas imagens devem estar em consonância com a legislação brasileira pertinente a objetos de interferência ilícita.
12. Sistema capaz de apresentar imagem com resolução nítida ao detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro igual a 0,254 mm ou 30 AWG. Esta condição será avaliada por meio do dispositivo de teste padrão ("teste 1"), conforme norma ASTM F792-08.
13. Imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso, permitindo os mais altos detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, devendo estar disponível sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador.
14. Sistema que permita "zoom" mínimo de 16 (dezesseis) vezes.
15. Função de revisão direta pelo operador, no mínimo, das 02 (duas) últimas imagens inspecionadas.
16. Sensor de presença nas extremidades do túnel, de maneira que acione os raios x apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira.
17. Sistema capaz de deslocar a imagem no monitor para que ela acompanhe o sentido do movimento da esteira.
18. Função específica que facilita a identificação de objetos obscurecidos por materiais de alta absorção e para materiais de baixa absorção.
19. Função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função a outra é suprimida.
20. Meios de gravação das imagens em dispositivo padrão USB e/ou memória tipo SD.
21. Sistema de gravação automática de imagens com capacidade para, no mínimo, 10.000 (dez mil) imagens com inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção.

3. Especificações Operacionais: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre 0° e +40°C e umidade relativa de até 90%, não condensada
2. Acionamento da esteira independentemente da emissão dos raios x.
3. Não afetar materiais inspecionados sensíveis como filmes fotográficos de até 1600 ASA (ISO 1600/33DIN); fitas, discos ou tarjas magnéticas; nem qualquer equipamento eletrônico.
4. Não afetar medicamentos e alimentos.

5. Parâmetros programados pelo usuário, como ajustes de data e hora, e modificação de direção da imagem na tela (scroll).
6. Sistema de acionamento automático para ativar e desativar a esteira transportadora com simples toque na tecla, assim como possibilidade para ajuste de acionamento manual.
7. Função de análise dos elementos sensores, com e sem incidência de raios x, através de gráficos.
8. Acionamento das funções do equipamento por meio de teclado de comandos do operador de alta resistência, para uso contínuo, que deverá possuir botão tipo push-button na cor vermelha para desligamento do equipamento, em caso de emergência.
9. Funções instrumentais normais da tela de trabalho disponíveis diretamente no idioma português do Brasil.
10. Linguagem dos menus de configuração e operação no idioma português do Brasil.
11. Sistema de controle de acesso para usuários, em níveis distintos para operadores, supervisores e mantenedores com as respectivas senhas de acesso. Deve ser disponibilizado para o TJ-SC o acesso a todos os menus de controle, configuração e manutenção do equipamento.
12. Senha de manutenção para permitir o acesso às configurações do equipamento; calibrações; verificação de níveis de funcionamento; acesso aos procedimentos de autodiagnóstico de todos os circuitos do equipamento; acesso a parâmetros de funcionamento; inclusão e exclusão de outros usuários; entre outros.
13. Sinalização luminosa de segurança, na cor vermelha, visível na entrada e na saída do túnel, para indicação de emissão de raios x.
14. Indicador para monitoração do gerador de raios x, que possibilite a visualização dos parâmetros de tensão (KV) e corrente (mA).
15. Operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétrico-eletrônicos, a uma distância mínima de 10 (dez) centímetros de qualquer superfície, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos tais como: transceptores de rádio, celulares, antenas, objetos metálicos em movimento e nenhum outro tipo de fontes externas de radiofrequência ou estruturas metálicas situadas no local da instalação ou nas proximidades.

4. Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao TJ-SC deverá possuir:

1. Fonte de alimentação externa ininterrupta de energia elétrica, por equipamento, adequada à demanda de potência exigida para o equipamento de raios x, com as seguintes características:
 1. Compatível com a alimentação elétrica exigida;
 2. Tensão de saída senoidal pura;
 3. Autonomia de 10 (dez) minutos com operação plena do equipamento, incluindo a esteira de transporte;
 4. Sinais de alerta diferenciados para modo bateria e iminência de desligamento.

2. Possuir 2 (duas) extensões de esteira, tipo mesa de roletes, para cada equipamento, com as seguintes características:

1. Estruturas independentes construídas com material inoxidável ou pinturas eletrostáticas, não fixadas no equipamento de inspeção, compatíveis com a capacidade de peso especificada para o equipamento de raios x;
2. Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos com material revestido de aço carbono galvanizado, alumínio ou PVC;
3. O primeiro rolete, do lado localizado próximo à esteira, apenas encaixado, como medida de segurança;
4. Proteções laterais para evitar que as bagagens caiam da esteira;
5. Batente no final da esteira de saída.
6. Console, por equipamento, para abrigar o monitor de vídeo e o teclado de comandos do operador, de maneira a formar um conjunto ergonômico que atenda aos requisitos de segurança e saúde no trabalho;
7. Dispositivo de calibração por equipamento, se aplicável, conforme recomendações do fabricante.
8. Base elevatória de pelo menos 600 mm, salvo se altura da base do túnel se encontrar a altura de 60 a 80cm do piso acabado.

5. Disposições gerais:

1. Deverá fornecer ao PJSC manual de referência rápida, que possibilite que os operadores do equipamento, de maneira célere, encontrem nele instruções sobre o manuseio da ferramenta.
2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar treinamento acerca da utilização do equipamento, devendo ser observado o seguinte:
 1. O treinamento deverá ser regionalizado, de modo que seja ministrado na Comarca que receber o equipamento;
 2. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, quando da instalação do equipamento em determinada Comarca, ou no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** contados da instalação.
 3. O treinamento será para, no mínimo, 10 (dez) pessoas por local onde for ministrado;
 4. O treinamento deverá ser ministrado por técnico especializado, sem ônus adicional ao PJSC;
3. A DETENTORA DA ATA poderá subcontratar o serviço de instalação, bem como a realização do treinamento.

ITENS 3 E 4 – PÓRTICO DETECTOR DE METAIS

Referência: Magnetec - modelo MAG XXI 600/HD ou similar

Detronix - modelo DX/8s ou Similar

MINEORO – modelo MP36PP ou similar

GARRETT - modelo PD 6500i

CEIA – modelo SMD600 PLUS

1. Especificações Gerais: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas, e possuir dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água.
2. Painéis laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade (revestidos com elementos que impeçam o deslocamento das bordas).
3. Revestimento de materiais sintéticos de forma que, sujeitos a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil.
4. Teto em aço carbono ou alumínio com pintura epóxi e painel de comando em plástico ABS com proteção basculante em policarbonato transparente; Indicadores luminosos de detecção em toda a extensão lateral do equipamento.
5. Peças sem cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas (exemplos: lâminas de madeira ou plásticos sem acabamentos).
6. Todos os componentes do equipamento padronizados e intercambiáveis.
7. Altura interna: de 2,00 m a 2,20 m.
8. Largura interna entre os painéis: **de 0,70m a 0,85 m.**
9. Profundidade: de 0,50 m a 0,70 m.

10. Não ter qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, u estrutura similar com essa finalidade.

2. Especificações Funcionais: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 Vac e 60 Hz, na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector, podendo ser aceito sistema manual de seleção de tensão 127/220 Vac 60 Hz, desde que o acesso seja exclusivo para profissionais de manutenção.
2. Proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação.
3. Sistema UPS com autonomia mínima de 10 (dez) minutos.
4. Dispositivo liga e desliga e com fusível de proteção.
5. Display de LCD (Display de Cristal Líquido) vertical de zonas de detecção ou coluna de “leds”, disposto na coluna, para indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, iluminando simultaneamente as zonas que detectaram esses objetos.
6. Indicador de quantidade de massa metálica de objetos.
7. Unidade de controle com LCD, provido de caracteres alfanuméricos, para atender às necessidades de operação, manutenção e demais ajustes de programa.
8. Funções de ajuste e de funcionamento controladas por microprocessadores.
9. Sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico no painel de alarme.
10. Quando configurado na sensibilidade desejada, independentemente do nível, não altere o ajuste programado ou necessite de recalibração. Essa situação deve ser obedecida mesmo que o equipamento sofra interferência proveniente de uma fonte externa transitando na proximidade do pórtico, que dispare seu alarme (cadeiras de rodas, carrinhos de limpeza, etc).
11. Multizonas detectoras, constituídas por, no mínimo, 8 (oito) zonas de detecção independentes, distribuídas verticalmente, de modo a assegurar que os objetos sejam detectados separadamente pelas respectivas zonas com ajuste de sensibilidade.
12. Capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada, independentemente da posição ou orientação do objeto transitando por ele, assim como indicação luminosa do posicionamento do objeto metálico detectado.
13. Pelo menos 6 (seis) programas de detecção, pré-selecionados, para diferentes tipos e tamanhos de objetos metálicos em função da aplicação.
14. Proteção contra alarme falso, ou seja, quando configurado no nível de sensibilidade desejado, o pórtico não deverá gerar alarme falso por interferência de corpo humano (condutividade elétrica) ou pela passagem de pessoa totalmente livre de objetos metálicos.

15. Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, inclusive de pequenas dimensões, como lâminas metálicas diversas, projéteis de arma de fogo, entre outros, de forma consistente e uniforme em toda a sua área interna.
16. Estabilidade da capacidade de detecção, ou seja, não deve mudar com o tempo e, tampouco, necessitar de recalibração do equipamento.
17. Capacidade para detecção de objeto a uma velocidade variando de 0,15 a 2,5m/s.
18. Capacidade de detectar pequenos objetos metálicos tais como: arma de gogo tipo pistola calibre 6.35mm, revolver calibre .22 e armas brancas tipo faca com lâmina metálica de 1 mm de espessura, 30mm de largura e 80 mm de comprimento e atender a NIJ *Standard 0601-02* (objetos grandes, médios e pequenos – descritos nos itens 4.1, 4.2 , 4.3 e 5.1, 5.2 e 5.3 da referência internacional). *Fonte: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/193510.pdf>*.

3. Especificações Operacionais: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre -10° e $+50^{\circ}\text{C}$ e umidade relativa entre 0 e 95%, não condensada.
2. Condições de inspecionar, pelo menos, 30 (trinta) pessoas por minuto.
3. Sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.). Para atender a estas exigências, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar documento do fabricante em papel timbrado atestando a conformidade do equipamento.
4. Contador de passantes e detecções.
5. Controle remoto, com capacidade para:
6. Acessar todos os ajustes;
7. Operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes;
8. Possuir dois níveis de senha programáveis, um para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros e outro para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas.
9. Capacidade de operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétrico-eletrônicos, sem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situadas nas proximidades.
10. Capacidade de operar próximo a um equipamento de raios x sem apresentar mudanças na homogeneidade de detecção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas.
11. Proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.), principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação, não devendo, portanto, disparar o alarme do pórtico.
12. Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume ajustável e tom programável.

13. Alarme visual indicador de anormalidade na cor vermelha e indicador de “pronto para operar” na cor verde.
14. Display alfanumérico, com alta definição para apresentação em tela as informações de configuração e de operação;

4. Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao PJSC deverá possuir:

1. Dois conjuntos completos de placas e/ou módulos eletrônicos idênticos aos que acompanham o equipamento, a título de utilização como peças sobressalentes.
2. Um conjunto de dispositivo de testes padrão NIJ-STD-0601-02
3. Laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente);
4. O equipamento não pode oferecer nenhum risco a portadores de marca-passos nem a mídias de armazenamento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares);
5. Outras características: Painéis laterais com indicador luminoso em ambos os lados; cor cinza claro ou equivalente (cor neutra “Exemplo: inox”); Estrutura externa robusta em MDF, aço e alumínio, com acabamento de bordas em PVC de alto impacto.
6. Para a instalação dos equipamentos – portais detectores de metais, a empresa instaladora deverá executar ramal provisório de alimentação elétrica com o uso de extensões elétricas de até 10 metros, composta de no mínimo duas tomadas de 10A, os quais deverão atender as normas vigentes aplicáveis. Tal instalação se faz necessária para permitir os ajustes necessários, após o período de testes (estimados em 30 dias), por parte da equipe de segurança local e da Secretaria do Foro, assim como para que posteriormente este TJ-SC providencie as instalações elétricas prediais definitivas. Após o período a empresa poderá recolher a extensão elétrica.

5. Disposições gerais:

1. Deverá fornecer ao PJSC manual de referência rápida, que possibilite que os operadores do equipamento, de maneira célere, encontrem nele instruções sobre o manuseio da ferramenta.
2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar treinamento acerca da utilização do equipamento, devendo ser observado o seguinte:
 1. O treinamento deverá ser regionalizado, de modo que seja ministrado na Comarca que receber o equipamento;
 2. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, quando da instalação do equipamento em determinada Comarca, ou no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** contados da instalação.
 3. O treinamento será para, no mínimo, 10 (dez) pessoas por local onde for ministrado;
 4. O treinamento deverá ser ministrado por técnico especializado, sem ônus adicional ao PJSC;

3. A DETENTORA DA ATA poderá subcontratar o serviço de instalação, bem como a realização do treinamento.

CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE FORNECIMENTO DOS ITENS 1, 2, 3 e 4:

A. Deslocamento:

A proponente deverá considerar, na formulação da proposta, que o custo para o deslocamento até edificações deste Poder Judiciário para a instalação dos equipamentos p^orticos detectores de metais e scanners de bagagem e para o treinamento de uso serão suportados de acordo com as seguintes condições:

- a.1. A remuneração do deslocamento levará em consideração a distância percorrida em quilômetros, multiplicado pelo custo adotado na data do lançamento do edital para o ressarcimento de despesas de combustível de automóvel vigente no PJSC.
- a.2. Início do perímetro de deslocamento: acima de 50 km do município sede/filial da empresa vencedora da licitação, considerando, para tanto, o disposto no site <http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/pontoaponto.phtml> para o cálculo das distâncias. Assim, para o cômputo do deslocamento, a DETENTORA DA ATA deverá deduzir da distância abrangida 100 km do total rodado (considerando 50 km para ida e 50 km para volta);
- a.3. Se a empresa vencedora possuir sede e/ou filial no Estado de Santa Catarina, será considerado como origem o município especificado na proposta;
- a.4. Se a empresa não possuir sede e/ou filial no Estado, será adotado como origem o município de Florianópolis. A definição deste município como origem justifica-se por ser a Capital do Estado.
- a.5 Para o pedido de ressarcimento do valor gasto com o deslocamento deverá ser apresentado requerimento de ressarcimento.
- a.6 O ressarcimento pelo deslocamento será efetuado uma única vez para a realização da instalação, não sendo remunerado o deslocamento para a substituição dos equipamentos ou a prestação da garantia.
- a.7 O ressarcimento pelo deslocamento para a realização do treinamento ocorrerá apenas na hipótese de verificada a impossibilidade de sua realização na mesma data da instalação.
- a.8 Para entregas realizadas na mesma data, será ressarcido apenas o deslocamento relativo à localidade mais distante.

ANEXO III

TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica expresso que a garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas, sem qualquer ônus adicional ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Garantia: os produtos adquiridos por meio deste pregão são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, sem prejuízo do prazo de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 A garantia contratual deve cobrir a substituição gratuita dos produtos que apresentarem defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam ou lhes diminuam o valor; e custos eventuais com transporte e com deslocamento dos produtos.

1.2. Caso seja constatado defeito e/ou vício proveniente do uso inadequado, o PJSC arcará com as despesas.

2. Local e endereço do atendimento on-site: deverá ser realizado no local onde o equipamento que apresentar problema estiver instalado, sendo repassado pelo responsável do PJSC, no momento da comunicação, o endereço em que deve ser prestado o serviço;

3. Serviços de Assistência Técnica: durante o prazo de garantia, a DETENTORA DA ATA deverá prestar assistência técnica nos produtos adquiridos com atendimento on-site no endereço constante do item 2 deste termo.

3.1. A assistência técnica será prestada diretamente pela DETENTORA DA ATA, pelo fabricante ou por empresa autorizada pelo último.

3.2 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.3. Cabe aos profissionais especializados para a prestação dos serviços de assistência técnica a identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

3.4. Constatado defeito/vício, a DETENTORA DA ATA deverá substituir o equipamento, sem ônus adicional, em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, por escrito, encaminhada pelo Chefe de Secretaria do Foro ou pelo responsável que foi contemplado com os equipamentos.

3.5. Caso a DETENTORA DA ATA não possa substituir o produto defeituoso no prazo previsto no item 3.4, desde que comunique antes do término do prazo e justifique os motivos, poderá ser concedido novo prazo para substituição, a critério do PJSC.

3.6. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar central de atendimento, via central telefônica ou serviço de internet, para abertura de chamados de assistência técnica, sem custos de ligações para o PJSC. A central de atendimento deve estar disponível em dias úteis, das 8h às 18h (8x5).

3.7. O prazo máximo para resolução dos chamados é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data e da hora da realização do chamado (consultar unidade requisitante).

3.8. A DETENTORA DA ATA deve manter, durante o período de garantia, registros escritos dos chamados, constando o nome do responsável da DETENTORA DA ATA pelo atendimento e a descrição resumida do problema.

3.9. Caso a DETENTORA DA ATA não possa corrigir os problemas no prazo previsto no item 3.7, desde que comunique antes do término do prazo e justifique os motivos ao PJSC, poderá ser concedido novo prazo para resolução do chamado, a critério do PJSC.

3.10. Decorrido o prazo previsto no item 3.7 sem o atendimento ou conserto devidos, fica o PJSC autorizado a contratar os serviços com outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ou ao suporte dos serviços prestados, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA à imposição das penalidades previstas neste edital, bem como às reparações pelos eventuais prejuízos causados, a serem realizados na via própria.

3.11 O limite máximo para um equipamento ficar à disposição da DETENTORA DA ATA, ou da assistência técnica autorizada, é de 15 (quinze) dias. Após esse prazo, o PJSC exigirá a substituição do equipamento até o 5º (quinto) dia útil.

3.12. Ocorrendo defeitos sistemáticos por 3 (três) vezes no mesmo produto no transcurso de dois meses, durante o período de garantia, sem solução, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a substituir o equipamento em até 30 (trinta) dias após a quarta chamada, sem ônus ao PJSC, desde que este não tenha contribuído para a causa.

3.13. Os serviços de assistência técnica compreenderão a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

3.14. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela DETENTORA DA ATA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda de garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do PJSC.

3.15. A DETENTORA DA ATA deverá suprir seus técnicos de peças de reposição, de modo que o conserto não ocorra nas dependências desta.

3.16. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA DA ATA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.17. O não cumprimento da assistência técnica durante o período de garantia condiciona a DETENTORA DA ATA a executar a manutenção ou indicar outra empresa devidamente credenciada, sendo obrigatório encaminhar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (NIS) ou à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do PJSC documento constando a razão social, CNPJ/MF, endereço, CEP, número do telefone e fac-símile, e-mail (se houver) e o nome da pessoa responsável para contato da nova assistência técnica.

3.18. Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou email, deve ser imediatamente comunicada ao PJSC.

ANEXO IV

LISTA DE ENDEREÇOS DAS COMARCAS

ENDEREÇOS DAS UNIDADES A SEREM CONTEMPLADAS

CAPITAL – NORTE DA ILHA	SC 401 - Rodovia José Carlos Daux, 4190, Edifício High Tech Business Center, 3º andar, Torre A - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R. Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, 88140-000
BIGUACU	Av. Rio Branco, 29 - Centro, Biguaçu - SC, 88160-000
ICARA	Rua Salete Scott dos Santos, 150 - Jardim Simone, Içara - SC, 88820-000

URUSSANGA	R. Barão do Rio Branco, 115 - Centro, Urussanga - SC, 88840-000
ARARANGUA (SEDE)	Av. Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 88900-000
LAGUNA (SEDE)	Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000
BRACO DO NORTE	Praça Padre Roer, 118 - Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000
ORLEANS (SEDE)	R. Rui Barbosa, 320, Orleans - SC, 88870-000
IMBITUBA (SEDE)	R. Ernâni Cotrim, 643 - Village, Imbituba - SC, 88780-000
SOMBRIO (SEDE)	R. Edílio Antônio da Rosa, 974 - São Luiz, Sombrio - SC, 88960-000
CURITIBANOS (SEDE)	R. Antônio Rossa, 241 - Centro, Curitibaanos - SC, 89520-000
SAO JOAQUIM (SEDE)	R. Domingos Martorano, 302, São Joaquim - SC, 88600-000,
GUARAMIRIM	Rua João Sotter Corrêa, 300 - Amizade, Guaramirim - SC, 89270-000
ARAQUARI	R. Antônio Ramos Alvin, 500 - Centro, Araquari - SC, 89245-000
BARRA VELHA	Rua José Patrocínio de Oliveira, 1003 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000
SAO FRANCISCO DO SUL (SEDE)	R. Cel. Oliveira, 289, São Francisco do Sul - SC, 89240-000
GASPAR	Rua Prefeito Julio Schramm, n. 33, bairro Sete de Setembro, CEP 89114-900
ITUPORANGA	R. Joaquim Boeing - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
IBIRAMA	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, ibirama - SC, 89140-000
INDAIAL (SEDE)	R. Tiradentes, 111 - Centro, Indaial - SC, 89080-030
POMERODE	R. XV de Novembro, 700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
TIMBO (SEDE)	Av. Getúlio Vargas, 736 - Centro, Timbó - SC, 89120-000
TROMBUDO CENTRAL	Rua Emílio Graubner, 300, Trombudo Central - SC, 89176-000
BALNEARIO PICARRAS	R. Eulálio da Trindade, 26 - Centro, Piçarras - SC, 88380-000
NAVEGANTES	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 498 - Centro, Navegantes - SC, 88370-112
SAO JOAO BATISTA	R. Otaviano Dadam, 201, São João Batista - SC, 88240-000
ITAPEMA	Rua 700, 270 - Casa Branca, Itapema - SC, 88220-000
PORTO BELO	R. Maurílio M. da Silva, 252 - Perequê, Porto Belo - SC, 88210-000
CANOINHAS (SEDE)	Rua Duque de Caxias, 80, Centro, Canoinhas - SC, CEP 89460-000
PORTO UNIAO	R. Voluntários da Pátria, 365 - Cidade Nova, Porto União - SC, 89400-000
MAFRA (SEDE)	Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Buenos Aires, Mafra - SC, 89300-000
RIO NEGRINHO	R. Carlos Hantschel, 425 - Bela Vista, Rio Negrinho - SC, 89295-000
XAXIM	R. Rui Barbosa, 385 - Centro, Xaxim - SC, 89825-000
CONCORDIA (SEDE)	Travessa Sílvio Roman, 45 - Nossa Senhora da Salete, Concórdia - SC, 89700-316
SAO MIGUEL DO OESTE (SEDE)	R. Marcílio Dias, 2070 - Sagrado Coração, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000
XANXERE (SEDE)	R. Dr. Victor Konder, 898 - Centro, Xanxerê - SC, 89820-000
CAMPOS NOVOS	Pc Lauro Müller, 121 - Centro, Campos Novos - SC, 89620-000
CAPINZAL	Fórum da Comarca de Capinzal R. Carmelo Zocolli, 133, Capinzal - SC, 89665-000

JOACABA (SEDE)	R. Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000
FRAIBURGO	Av. Curitibanos, 375 - Centro, Fraiburgo - SC, 89580-000
VIDEIRA (SEDE)	Av. Manoel Roque, 268 - Alvorada, Videira - SC, 89560-000
TANGARA	R. Luís Menoncin, 1 - Centro, Tangará - SC, 89642-000
CACADOR (SEDE)	R. Conselheiro Mafra, 790 - Centro, Caçador - SC, 89500-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

PREGÃO N. 201/2019 (PROCESSO N. 0076735-74.2019.8.24.0710)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____

ÓRGÃO PÚBLICO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, Senhora _____.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representado(a) por seu(sua) _____, Senhor(a) _____

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UN. (R\$)
1	Equipamentos de inspeção por raio X Código / referência:			28	
2	Equipamentos de inspeção por raio X (cota ME/EPP) Código / referência:			9	
3	Pórtico Detector de Metais Código / referência:			30	
4	Pórtico Detector de Metais (cota ME/EPP) Código / referência:			9	

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Nota de Empenho/Pedido de Entrega.

3. O prazo de entrega é de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
PROCESSO Nº 09/2020****1. PREÂMBULO**

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da servidora **Thais Love**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 433/2019, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, objetivando a prestação do serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do protocolo n.º 411445/2019, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo **“menor preço”**, com critério de julgamento **“menor preço por item”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decreto n.º 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - **www.comprasgovernamentais.gov.br**, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.3 - **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCTECH CX6040BI, e equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17 - MPC1, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

2.2 - Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, o presente edital é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3 - Não será permitida a subcontratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**3.1. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES:**

3.1.1 Ameaça: intenções declaradas de causar conseqüências indesejáveis (danos ou prejuízos) ou outra ação hostil contra instalações ou operações da aviação civil. As possíveis ameaças não se restringem apenas a evento isolado, podendo ser compreendida como uma circunstância ou tendência potencial de ocorrência de evento adverso provocado intencionalmente pelo perpetrador. Essa categoria inclui, dentre outras situações, a ameaça de bomba;

3.1.2 Avaliação de Risco: significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de interferência ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidade e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita.

3.1.3 Equipamento de raios-x convencional: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos, através da emissão de raios-x. Pode ser do tipo *single view*, capaz de gerar uma imagem de cada objeto contido nym volume de bagagem, carga ou correio, ou *multi-view*, capaz de gerar duas ou mais imagens de cada objeto.

3.1.4 Equipamento pórtico detector de metais: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.

3.1.5 Equipamento detector manual de metais: também conhecido como “raquete”, é um equipamento portátil utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.

3.1.6 Canal de Inspeção: significa o ponto de controle de acesso à Área Restrita de Segurança, constituído de um ou mais módulos de inspeção de segurança;

3.1.7 Módulo de Inspeção: significa o conjunto mínimo de recursos humanos e materiais habilitados a serem empregados em um canal de inspeção do aeródromo para a realização dos procedimentos de inspeção de pessoas, veículos, equipamentos e suprimentos.

3.2. DAS SIGLAS:

3.2.1 AAL – Administração Aeroportuária Local;

3.2.2 AVSEC – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita;

3.2.3 AP – Área Pública;

3.2.4 AC – Área Controlada;

3.2.5 ARS – Área Restrita de Segurança;

3.2.6 RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;

3.2.7 IS – Instrução Suplementar.

3.3 DAS REFERÊNCIAS:

3.3.1 - RBAC 107 – Emenda nº 01 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015;

3.3.2 IS nº 107-001 – Revisão D – Instrução Suplementar, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Portaria nº 1.131/SAI, de 11 de abril de 2019;

3.3.3 PSA – Programa de Segurança Aeroportuária, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Aeroporto de Pato Branco (em aprovação).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

4.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

4.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

4.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editais e seus anexos.

4.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

4.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinalar o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinalar o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

4.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

4.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

4.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de ocorrências posteriores;

4.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br

5.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.4.2 - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

5.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

5.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo

5.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

5.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

6.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.2 - É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

7.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as ***características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.***

7.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

7.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.13.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

7.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 7.13.3, a.

7.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

7.13.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou ou está executando, a contento, serviços de manutenção em equipamentos de raio x e pórticos detectores de metais.

7.13.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

7.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, “a”**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

7.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitadas antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024)

8.5 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO E FECHADO**”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.1 - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.2 - Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

8.6.2.1 - A etapa a que se refere o item 8.5.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

8.6.2.2 - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 8.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2.1.

8.6.3 - Encerrados os prazos previstos nos itens 8.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

8.6.4 - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 8.5.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.5.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 8.5.3.

8.6.5 - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

8.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

8.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

9.3 - A presente licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4 - Na hipótese de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

10.2 - Caso seja necessário, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

10.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.2.

10.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

10.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

10.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

10.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, incluindo a marca, quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

10.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Pregoeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c)** em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão da pregoeira iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

12.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

12.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar o contrato. Nos casos em que o contrato for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - A solicitação do objeto será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

14.2 – Os serviços deverão ser executados no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080, no bairro Aeroporto em Pato Branco – PR.

14.3 – Os serviços contratados – manutenção preventiva e corretiva – deverão ser realizados por equipe especializada, treinada e credenciada pela contratada.

14.4 – Durante a prestação de serviços de manutenção, os técnicos da empresa deverão estar sempre identificados.

14.5 – A contratada deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane, ou de forma preventiva como forma de garantir o seu funcionamento.

14.6 – Os chamados técnicos se darão em horário comercial – das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetos feriados; sendo que a contratada deverá informar número da Central de Atendimento - plantão.

14.6.1 – A contratada fica obrigada a informar o número da Central de Atendimento junto a Administração Aeroportuária, devendo informar previamente a mudança do respectivo número, para a abertura de chamados técnicos.

14.6.2 – Poderá, excepcionalmente, ocorrer a prestação de serviços fora dos horários e dias previstos no item 14.6, desde que de comum acordo entre as partes.

14.7 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

14.7.1 - Deverá ocorrer, no mínimo, a cada trimestre (quatro visitas ao ano).

14.7.2 – Deverá abranger a verificação completa dos equipamentos de raio-x e/ou do pórtico detector de metais, conforme recomendações estabelecidas pelo fabricantes e de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção.

14.8 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

14.8.1 – Ter por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.

14.8.2 – Visa averiguar o correto funcionamento dos equipamentos de maneira que permita sua funcionalidade de maneira permanente, com vistas a execução dos serviços de inspeção de bagagens, conforme a legislação vigente.

14.9 – Em caso de necessidade de substituição de componentes dos equipamentos e seus sistemas, caberá a contratada a emissão de relatórios que justifiquem tal necessidade.

14.9.1 – O relatório deverá conter no mínimo: Dados da contratada, data, descrição detalhada das condições do equipamento, nome do técnico que preencheu o relatório, assim como apontar a necessidade de substituição de componentes, visando a realização da manutenção corretiva, quando for o caso.

14.9.2 – Em caso de necessidade de substituição de peças, caberá a contratante providenciar e exigir que as peças sejam novas, com as garantias correspondentes.

14.9.3 – É de responsabilidade da contratada o conserto do equipamento, quando da troca de peças, assegurando o pleno funcionamento do equipamento.

14.9.4 – As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues a contratante. Caso não haja interesse nas mesmas, as mesmas serão recolhidas pela contratada para envio a fábrica, evitando seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

14.10 – Nos casos de manutenção corretiva, os atendimentos ocorrerão nos prazos estipulado a seguir:

14.10.1 – Em até 02 (duas) horas úteis da solicitação junto a contratada, para atendimento via telefone.

14.10.2 – Em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, para o primeiro atendimento no local da instalação dos equipamentos.

14.10.3 – Em até 02 (dois) dias úteis para a realização do atendimento acima para a correção do problema

14.10.4 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não contemplam a substituição de peças.

14.10.4.1 – Se for necessária a substituição das mesmas, estas deverão ser indicadas pela contratada, sendo que em seguida a contratante irá providenciar, conforme disposto no item 14.9; sendo que o prazo será de comum acordo entre as partes.

14.10.4 – Será admitida a prorrogação dos prazos informados acima, sempre que acordado entre as partes ou quando houver a necessidade de troca de peças. Em caso de indispensabilidade de troca de peças, o prazo a ser considerado passa a ser o estabelecido para o fornecimento das peças.

14.11 - O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

14.11.1- Recebimento Provisório: Os serviços prestados deverão ser avaliados e conferidos pelo fiscal do contrato e pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 02 (dois) dias para a conferência dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes.

14.11.1.1 – Constatado alguma divergência ou má qualidade no serviço realizado, a contratante solicitará a contratada a devida correção, sendo que deverá ser sanado no prazo de 02 (dois) dias, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93; ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela contratada.

14.11.2 - Recebimento Definitivo: Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I, mediante termo circunstanciado.

14.11.3 – Não serão aceitas como justificativas de irregularidade no serviço prestado problemas com transporte, fornecimento de peças ou materiais necessários.

14.12 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

15.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

15.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

15.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 15.3.

15.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

15.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

16.2 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

16.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

16.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.6 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.7 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

16.7.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.7.2- Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.7.3- A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

17. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

17.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece

18. ANTICORRUPÇÃO:

18.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

19.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

19.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 19.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

19.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

19.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

19.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato de Preços.

19.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

19.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

19.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

20.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no

prazo determinado pela pregoeira. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

20.4 - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.4.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

20.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

20.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.14 - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.15 - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

20.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

20.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

20.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

20.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

20.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

20.25.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

20.20.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

20.20.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2020.

Thais Love
PREGOEIRA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a prestação do serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCTECH CX6040BI, e equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17 - MPCl, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Sv	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamento de inspeção por Raio-X Nuctech CX6040BI.	R\$ 3.361,67	R\$ 40.340,04
2	12	Sv	Manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17- MPCl.	R\$ 806,67	R\$ 9.680,04
TOTAL					R\$ 50.020,08

2.2 - Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o presente edital é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3 - Não será permitida a subcontratação.

3. JUSTIFICATIVAS**3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

3.1.1 - O Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso está equipado com o aparelho de Raio - X Nuctech CX6040BI, e equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17- MPCl.

3.1.2 Os equipamentos de RX e de Detecção de Metais são importantes instrumentos para garantir a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Para tanto, e sem delongas, é incontestável que o aparelho esteja funcionando corretamente, uma vez que estamos trabalhando para preservar vidas. Ademais, a falta da manutenção correta, assim como seu pleno funcionamento, é passível de multa pela ANAC - órgão regulador.

3.1.3 Quanto à necessidade de contratação, trazemos o embasamento legal contido na IS nº 107 – Revisão D, RBAC 107 e PSA – Programa de Segurança Aeroportuária, o qual anexamos a página 3/11, do Parecer da ANAC, que aponta como uma **Incorformidade** o item 8, 8.1.2., solicitando os registros de manutenção existentes e programados, manutenção essa, objeto deste processo licitatório.

3.1.4 A legislação mencionada trás que o operador de aeródromo deve manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de operação, com manutenções preventivas trimestrais, e, ainda; em caso de pane dos equipamentos, o módulo de inspeção de contingência ocorrerá por no máximo 60 (sessenta) dias.

3.1.5 A operação dos equipamentos é realizada de acordo com as instruções de instalação e operação fornecidas pelos fabricantes, e descritas no PSA, correspondendo, portanto, a serviços contínuos.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

3.2.1 - Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório verificou-se que há três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES:

4.1.1 - Ameaça: intenções declaradas de causar conseqüências indesejáveis (danos ou prejuízos) ou outra ação hostil contra instalações ou operações da aviação civil. As possíveis ameaças não se restringem apenas a evento isolado, podendo ser compreendida como uma circunstância ou tendência potencial de ocorrência de evento adverso provocado intencionalmente pelo perpetrador. Essa categoria inclui, dentre outras situações, a ameaça de bomba.

4.1.2 Avaliação de Risco: significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidade e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita.

4.1.3 Equipamento de raios-x convencional: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos, através da emissão de raios-x. Pode ser do tipo *single view*, capaz de gerar uma imagem de cada objeto contido num volume de bagagem, carga ou correio, ou *multi-view*, capaz de gerar duas ou mais imagens de cada objeto.

4.1.4 Equipamento pórtico detector de metais: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.

4.1.5 Equipamento detector manual de metais: também conhecido como “raquete”, é um equipamento portátil utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.

4.1.6 Canal de Inspeção: significa o ponto de controle de acesso à Área Restrita de Segurança, constituído de um ou mais módulos de inspeção de segurança.

4.1.7 Módulo de Inspeção: significa o conjunto mínimo de recursos humanos e materiais habilitados a serem empregados em um canal de inspeção do aeródromo para a realização dos procedimentos de inspeção de pessoas, veículos, equipamentos e suprimentos.

4.2. DAS SIGLAS:

4.2.1 AAL – Administração Aeroportuária Local;

4.2.2 AVSEC – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita;

4.2.3 AP – Área Pública;

4.2.4 AC – Área Controlada;

4.2.5 ARS – Área Restrita de Segurança;

4.2.6 RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;

4.2.7 IS – Instrução Suplementar.

4.3 DAS REFERÊNCIAS:

4.3.1 - RBAC 107 – Emenda nº 01 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015;

4.3.2 IS nº 107-001 – Revisão D – Instrução Suplementar, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Portaria nº 1.131/SAI, de 11 de abril de 2019;

4.3.3 PSA – Programa de Segurança Aeroportuária, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Aeroporto de Pato Branco (em aprovação).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A solicitação do objeto será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

5.2 – Os serviços deverão ser executados no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080, no bairro Aeroporto em Pato Branco – PR.

5.3 – Os serviços contratados – manutenção preventiva e corretiva – deverão ser realizados por equipe especializada, treinada e credenciada pela contratada.

5.4 – Durante a prestação de serviços de manutenção, os técnicos da empresa deverão estar sempre identificados.

5.5 – A contratada deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane, ou de forma preventiva como forma de garantir o seu funcionamento.

5.6 – Os chamados técnicos se darão em horário comercial – das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; sendo que a contratada deverá informar número da Central de Atendimento - plantão.

5.6.1 – A contratada fica obrigada a informar o número da Central de Atendimento junto a Administração Aeroportuária, devendo informar previamente a mudança do respectivo número, para a abertura de chamados técnicos.

5.7 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.7.1 - Deverá ocorrer, no mínimo, a cada trimestre (quatro visitas ao ano).

5.7.2 – Deverá abranger a verificação completa dos equipamentos de raio-x e/ou do pórtico detector de metais, conforme recomendações estabelecidas pelo fabricantes e de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção.

5.8 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.8.1 – Ter por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.

5.8.2 – Visa averiguar o correto funcionamento dos equipamentos de maneira que permita sua funcionalidade de maneira permanente, com vistas a execução dos serviços de inspeção de bagagens, conforme a legislação vigente.

5.9 – Em caso de necessidade de substituição de componentes dos equipamentos e seus sistemas, caberá a contratada a emissão de relatórios que justifiquem tal necessidade.

5.9.1 – O relatório deverá conter no mínimo: Dados da contratada, data, descrição detalhada das condições do equipamento, nome do técnico que preencheu o relatório, assim como apontar a necessidade de substituição de componentes, visando a realização da manutenção corretiva, quando for o caso.

5.9.2 – Em caso de necessidade de substituição de peças, caberá a contratante providenciar e exigir que as peças sejam novas, com as garantias correspondentes.

5.9.3 – É de responsabilidade da contratada o conserto do equipamento, quando da troca de peças.

5.9.4 – As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues a contratante. Caso não haja interesse nas mesmas, as mesmas serão recolhidas pela contratada para envio a fábrica, evitando seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

5.10 – Nos casos de manutenção corretiva, os atendimentos ocorrerão nos prazos estipulado a seguir:

5.10.1 – Em até 02 (duas) horas úteis da solicitação junto a contratada, para atendimento via telefone.

5.10.2 – Em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, para o primeiro atendimento no local da instalação dos equipamentos.

5.10.3 – Em até 02 (dois) dias úteis para a realização do atendimento acima para a correção do problema

5.10.4 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não contemplam a substituição de peças.

5.10.4.1 – Se for necessária a substituição das mesmas, estas deverão ser indicadas pela contratada, sendo que em seguida a contratante irá providenciar, conforme disposto no item 14.9; sendo que o prazo será de comum acordo entre as partes.

5.10.4 – Será admitida a prorrogação dos prazos informados acima, sempre que acordado entre as partes ou quando houver a necessidade de troca de peças. Em caso de indispensabilidade de troca de peças, o prazo a ser considerado passa a ser o estabelecido para o fornecimento das peças.

5.11 - O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

5.11.1- Recebimento Provisório: Os serviços prestados deverão ser avaliados e conferidos pelo fiscal do contrato e pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 02 (dois) dias para a conferência dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes.

5.11.1.1 – Constatado alguma divergência ou má qualidade no serviço realizado, a contratante solicitará a contratada a devida correção, sendo que deverá ser sanado no prazo de 02 (dois) dias, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93; ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela contratada.

5.11.2 - Recebimento Definitivo: Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I, mediante termo circunstanciado..

5.12 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e na proposta, aos quais se vincula.

6.3 É de responsabilidade da Contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

6.6 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

6.7 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante.

6.8 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

6.9 A contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.11 Caberá a empresa, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos/materiais necessários para a manutenção de equipamentos, ao local correspondente a prestação de serviço;

- 6.12** Responsabilizar-se pelos honorários, transporte, alimentação e hospedagem de seu pessoal, bem como pelo bom comportamento dos mesmos.
- 6.13** É de responsabilidade da empresa Contratada, assegurar a plena realização dos serviços contratados e manter a Contratante informada de qualquer eventualidade ocorrida;
- 6.14** Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes ao serviço proposto;
- 6.15** Eventuais mudanças na legislação Aeronáutica vigente, ocorridas após a celebração de contrato e início de execução dos serviços, deverão ser consideradas pela empresa Contratada a fim de manter os serviços conforme preconiza a legislação;
- 6.16** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 6.17** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- 6.18** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação;
- 6.19** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- 7.2** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.3** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 7.4** Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 7.5** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 7.6** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- 7.7** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- 7.8** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 7.9** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 7.10** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.2 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.4 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6 Havendo a necessidade de substituição de peças caberá a Contratante, a responsabilidade de providenciar e pelo pagamento das mesmas, devendo, neste caso, exigir peças novas e com garantias correspondentes.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

9.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 9.3.

9.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

9.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 10.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Funcional Programática 1002.23.691.27.2.29.339039050000 – Reserva 52 – Despesa 6248 – Nº da Solicitação 52377.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

11.2 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

11.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

11.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.6 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

11.7 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

11.7.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

11.7.2- Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.7.3- A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

12. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

13. ANTICORRUPÇÃO:

13.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1 A administração indica como gestor do contrato **Osmar Braun Sobrinho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula n.º 11.043-4/2.

14.2 - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. FISCAL DO CONTRATO

15.1 - A administração indica como fiscal do contrato **Vandirlei Lira da Cruz**, Chefe da Divisão de Gestão do Aeroporto, Matrícula n.º 11.184-8/2.

15.2 - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

16.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

16.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

16.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

16.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Contrato nº __/2020/GP.

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 361, no bairro La Salle, CEP: 85.505-250 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020 - Processo nº 09/2020**, conforme autorização constante do protocolo nº 410106/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCTECH CX6040BI, e equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17 - MPCI, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantidades que seguem:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor Total

II - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R\$

II - Os valores serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES:

a) Ameaça: intenções declaradas de causar conseqüências indesejáveis (danos ou prejuízos) ou outra ação hostil contra instalações ou operações da aviação civil. As possíveis ameaças não se restringem apenas a evento isolado, podendo ser compreendida como uma circunstância ou tendência potencial de ocorrência de evento adverso provocado intencionalmente pelo perpetrador. Essa categoria inclui, dentre outras situações, a ameaça de bomba.

b) Avaliação de Risco: significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidade e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita.

c) Equipamento de raios-x convencional: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos, através da emissão de raios-x. Pode ser do tipo *single view*, capaz de gerar uma imagem de cada objeto contido nym volume de bagagem, carga ou correio, ou *multi-view*, capaz de gerar duas ou mais imagens de cada objeto.

d) Equipamento pórtico detector de metais: equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.

- e) Equipamento detector manual de metais: também conhecido como “raquete”, é um equipamento portátil utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.
- f) Canal de Inspeção: significa o ponto de controle de acesso à Área Restrita de Segurança, constituído de um ou mais módulos de inspeção de segurança.
- g) Módulo de Inspeção: significa o conjunto mínimo de recursos humanos e materiais habilitados a serem empregados em um canal de inspeção do aeródromo para a realização dos procedimentos de inspeção de pessoas, veículos, equipamentos e suprimentos.

II DAS SIGLAS:

- a) AAL – Administração Aeroportuária Local;
- b) AVSEC – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita;
- c) AP – Área Pública;
- d) AC – Área Controlada;
- e) ARS – Área Restrita de Segurança;
- f) RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;
- g) IS – Instrução Suplementar.

III DAS REFERÊNCIAS:

- a) RBAC 107 – Emenda nº 01 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015;
- b) IS nº 107-001 – Revisão D – Instrução Suplementar, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Portaria nº 1.131/SAI, de 11 de abril de 2019;
- c) PSA – Programa de Segurança Aeroportuária, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Aeroporto de Pato Branco (em aprovação).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - A solicitação do objeto será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

II – Os serviços deverão ser executados no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080, no bairro Aeroporto em Pato Branco – PR.

III – Os serviços contratados – manutenção preventiva e corretiva – deverão ser realizados por equipe especializada, treinada e credenciada pela contratada.

IV – Durante a prestação de serviços de manutenção, os técnicos da empresa deverão estar sempre identificados.

V – A contratada deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane, ou de forma preventiva como forma de garantir o seu funcionamento.

VI – Os chamados técnicos se darão em horário comercial – das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; sendo que a contratada deverá informar número da Central de Atendimento - plantão.

a) A contratada fica obrigada a informar o número da Central de Atendimento junto a Administração Aeroportuária, devendo informar previamente a mudança do respectivo número, para a abertura de chamados técnicos.

VII – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Deverá ocorrer, no mínimo, a cada trimestre (quatro visitas ao ano).

b) Deverá abranger a verificação completa dos equipamentos de raio-x e/ou do pórtico detector de metais, conforme recomendações estabelecidas pelo fabricantes e de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção.

VIII – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) – Ter por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.

b) – Visa averiguar o correto funcionamento dos equipamentos de maneira que permita sua funcionalidade de maneira permanente, com vistas a execução dos serviços de inspeção de bagagens, conforme a legislação vigente.

IX – Em caso de necessidade de substituição de componentes dos equipamentos e seus sistemas, caberá a contratada a emissão de relatórios que justifiquem tal necessidade.

a) O relatório deverá conter no mínimo: Dados da contratada, data, descrição detalhada das condições do equipamento, nome do técnico que preencheu o relatório, assim como apontar a necessidade de substituição de componentes, visando a realização da manutenção corretiva, quando for o caso.

b) Em caso de necessidade de substituição de peças, caberá a contratante providenciar e exigir que as peças sejam novas, com as garantias correspondentes.

c) É de responsabilidade da contratada o conserto do equipamento, quando da troca de peças.

d) As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues a contratante. Caso não haja interesse nas mesmas, as mesmas serão recolhidas pela contratada para envio a fábrica, evitando seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

X – Nos casos de manutenção corretiva, os atendimentos ocorrerão nos prazos estipulado a seguir:

a) Em até 02 (duas) horas úteis da solicitação junto a contratada, para atendimento via telefone.

b) Em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, para o primeiro atendimento no local da instalação dos equipamentos.

c) Em até 02 (dois) dias úteis para a realização do atendimento acima para a correção do problema

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não contemplam a substituição de peças.

i) Se for necessária a substituição das mesmas, estas deverão ser indicadas pela contratada, sendo que em seguida a contratante irá providenciar, conforme disposto no item 14.9; sendo que o prazo será de comum acordo entre as partes.

ii) Será admitida a prorrogação dos prazos informados acima, sempre que acordado entre as partes ou quando houver a necessidade de troca de peças. Em caso de indispensabilidade de troca de peças, o prazo a ser considerado passa a ser o estabelecido para o fornecimento das peças.

XI - O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: Os serviços prestados deverão ser avaliados e conferidos pelo fiscal do contrato e pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 02 (dois) dias para a conferência dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes.

i) Constatado alguma divergência ou má qualidade no serviço realizado, a contratante solicitará a contratada a devida correção, sendo que deverá ser sanado no prazo de 02 (dois) dias, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93; ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela contratada.

b) Recebimento Definitivo: Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I, mediante termo circunstanciado..

XII - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 10.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Funcional Programática 1002.23.691.27.2.29.339039050000 – Reserva 52 – Despesa 6248 – Nº da Solicitação 52377.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato **Osmar Braun Sobrinho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula n.º 11.043-4/2.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do contrato **Vandirlei Lira da Cruz**, Chefe da Divisão de Gestão do Aeroporto, Matrícula n.º 11.184-8/2.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e na proposta, aos quais se vincula.

III É de responsabilidade da Contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

IV - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

V - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

VI - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante.

VIII Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

IX - A contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XI - Caberá a empresa, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos/materiais necessários para a manutenção de equipamentos, ao local correspondente a prestação de serviço;

XII - Responsabilizar-se pelos honorários, transporte, alimentação e hospedagem de seu pessoal, bem como pelo bom comportamento dos mesmos.

XIII - É de responsabilidade da empresa Contratada, assegurar a plena realização dos serviços contratados e manter a Contratante informada de qualquer eventualidade ocorrida.

XIV - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes ao serviço proposto.

XV - Eventuais mudanças na legislação Aeronáutica vigente, ocorridas após a celebração de contrato e início de execução dos serviços, deverão ser consideradas pela empresa Contratada a fim de manter os serviços conforme preconiza a legislação.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

XVII - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

XVIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação.

XIX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- X - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.
- II - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- III - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- IV - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
- VI - Havendo a necessidade de substituição de peças caberá a Contratante, a responsabilidade de providenciar e pelo pagamento das mesmas, devendo, neste caso, exigir peças novas e com garantias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2020.

Município de Pato Branco - Contratante

Augustinho Zucchi - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 03/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 03/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCTECH CX6040BI, e equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais HS ABS CMDMP 8Z V17 - MPCl, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V
PROJETO BÁSICO****PROJETO BÁSICO****1. TERMOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos deste termo de referência, aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir:

- * **Ameaça:** intenções declaradas de causar conseqüências indesejáveis (danos ou prejuízos) ou outra ação hostil contra instalações ou operações da aviação civil. As possíveis ameaças não se restringem apenas a evento isolado, podendo ser compreendida como uma circunstância ou tendência potencial de ocorrência de evento adverso provocado intencionalmente pelo perpetrador. Essa categoria inclui, dentre outras situações, a ameaça de bomba;
- * **Avaliação de Risco:** significa o processo aplicado na gestão da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de interferência Ilícita de uma organização, abrangendo ao menos as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidade e do nível de exposição das operações ao risco de atos de interferência ilícita;
- * **Equipamento de raios-x convencional:** equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos, através da emissão de raios-x. Pode ser do tipo *single view*, capaz de gerar uma imagem de cada objeto contido num volume de bagagem, carga ou correio, ou *multi-view*, capaz de gerar duas ou mais imagens de cada objeto;
- * **Equipamento portátil detector de metais:** equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados;
- * **Equipamento detector manual de metais:** também conhecido como “raquete”, é um equipamento portátil utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados;
- * **Canal de Inspeção:** significa o ponto de controle de acesso à Área Restrita de Segurança, constituído de um ou mais módulos de inspeção de segurança;
- * **Módulo de Inspeção:** significa o conjunto mínimo de recursos humanos e materiais habilitados a serem empregados em um canal de inspeção do aeródromo para a realização dos procedimentos de inspeção de pessoas, veículos, equipamentos e suprimentos.

2. SIGLAS

AAL – Administração Aeroportuária Local;

AVSEC – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita;

AP – Área Pública;

AC – Área Controlada;

ARS – Área Restrita de Segurança;

RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;

IS – Instrução Suplementar.

3. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Do Raio-X:

Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de RAIO-X deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

No valor do contrato estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

3.2. Do Pórtico Detector de Metais:

Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Pórtico Detector de Metais deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

No valor do contrato estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

3.3. Do Local do Serviço:

O serviço deverá ser executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho; e deverá ser executado no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, no bairro Aeroporto, na cidade de Pato Branco-PR;

3.4. Da Manutenção Preventiva:

A manutenção **PREVENTIVA** deverá ocorrer, no mínimo, em período trimestral (04 visitas por ano) devendo, neste caso, abranger a verificação completa dos equipamentos de Raios-X e do Pórtico Detector de Metais, conforme recomendações estabelecidas pelos fabricantes, e de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção;

3.5. Da Manutenção Corretiva:

A manutenção **CORRETIVA** visa averiguar o correto funcionamento dos equipamentos acima citados, de maneira que permita sua funcionalidade de maneira permanente, com vistas à execução dos serviços de inspeção de bagagens, conforme legislação vigente;

3.6. Dos critérios de Aceitação:

Caberá a empresa, a emissão de relatórios que justifiquem a necessidade de substituição de componentes dos equipamentos e seus sistemas, quando necessário;

O relatório a que se refere o item anterior deverá conter no mínimo: data, dados da empresa Contratada, nome do técnico que preencheu o relatório e descrição detalhada das condições do equipamento, assim como, quando for o caso, apontar a necessidade de substituição de componentes, visando à realização da manutenção corretiva;

Os técnicos da empresa Contratada deverão estar sempre identificados, no ato da realização dos serviços de manutenção no Aeroporto;

Cabe à Contratada, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ou instalações, sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane, e de forma preventiva, como forma de garantir seu

funcionamento;

A manutenção **CORRETIVA** tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida;

O atendimento aos chamados técnicos se dará em horário comercial, ou seja, no período diurno das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo informar um número de telefone de plantão.

Caberá à empresa Contratada, manter a Administração Aeroportuária informada dos números da Central de Atendimento, sempre que houver possíveis alterações, devendo neste caso, comunicar previamente a mudança dos respectivos números de telefone, para abertura de chamados técnicos;

Caberá a empresa, a emissão de relatórios que justifiquem a necessidade de substituição de componentes dos equipamentos e seus sistemas, quando necessário;

O relatório a que se refere o item anterior deverá conter no mínimo: data, dados da empresa Contratada, nome do técnico que preencheu o relatório e descrição detalhada das condições do equipamento, assim como, quando for o caso, apontar a necessidade de substituição de componentes, visando à realização da manutenção corretiva;

Nos casos onde houver a necessidade de substituição de peças, caberá à Contratante, providenciar e exigir que as peças sejam novas, com as garantias correspondentes, sendo de responsabilidade da contratada o conserto, assegurando o pleno funcionamento do equipamento;

As peças defeituosas que forem substituídas pela Contratada, serão entregues à Contratante, caso não haja interesse nas mesmas, essas serão recolhidas pela Contratada para envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

Os atendimentos ocorrerão nos prazos estipulados a seguir:

Em até 02 horas úteis da solicitação junto à Contratada, para atendimento via telefone;

Em até 02 dias úteis da solicitação, para o primeiro atendimento no local da instalação;

Em até 02 dias úteis da realização do atendimento acima, para correção do problema;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por equipe especializada, treinada e credenciada pela Contratada, no período comercial 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não contemplam a substituição de peças, assim se for necessária a substituição de peças, estas deverão ser indicadas pela Contratada, orçadas em moeda nacional e designado o prazo de entrega, cabendo a Contratante pagar por elas. Nesse caso, os prazos acima listados não se aplicarão, pois depende dos prazos estabelecidos para fornecimento das peças.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O recebimento dos serviços se dará em duas etapas, sendo:

Recebimento provisório: A partir da data da entrega dos serviços, o(a) fiscal do contrato terá um prazo de **02 (dois) dias** para conferência da Nota Fiscal, das especificações dos serviços, bem como verificar a conformidade dos serviços prestados com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências

ou defeitos entre os serviços solicitados e os executados, o Fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a sua correção num prazo de **2 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

Recebimento definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, o Fiscal e Gestor atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento.

Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no serviço prestado, problemas com transporte, fornecimento de peças ou materiais necessários.

Foram realizadas diligências juntamente com aeroportos da região, as quais seguem evidenciadas através de correspondências eletrônicas.

5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

7. DO REAJUSTE:

Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, **caso seja aditivado**, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do Contrato.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 50.020,08 (cinquenta mil e vinte reais e oito centavos); sendo R\$ 40.340,04 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos) para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Raio-x, e de R\$ 9.680,04 (nove mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos) para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento de inspeção através de Pórtico Detector de Metais, conforme planilha de médias.

Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

9. REFERÊNCIAS:

RBAC 107 – Emenda nº 01 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015;

IS nº 107-001 – Revisão D – Instrução Suplementar, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Portaria nº 1.131/SAI, de 11 de abril de 2019;

PSA – Programa de Segurança Aeroportuária, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo – Aeroporto de Pato Branco (em aprovação).

10. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Elenice A. Catafesta – Assistente Administrativo

Vandirlei Lira da Cruz – Gestora do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso

HI-SCAN™ 5030si

SISTEMA DE INSPEÇÃO POR RAIOS X HEIMANN



Características principais

- **HI-MAT Plus:** classificação de material avançada
- **Solução de mesa compacta** para aplicações móveis e estacionárias
- **Novo gerador de raios-x** e a mais nova tecnologia de sensores para alto desempenho

Opcional

- **HI-TIP:** Projeção de Imagem de Ameaça
- **Xtrain:** Sistema de treinamento do operador
- **IMS:** Armazenagem e arquivo de imagens eletrônicas
- **Xport:** Exporta imagem em formato TIFF ou JPEG inclusive transmissão automática para PC via Ethernet

O HI-SCAN 5030si é a evolução natural da HS5030, um sistema de inspeção por raios X compacto extremamente bem sucedido, e que conta com mais de 3.000 instalações em todo o mundo.

Planejado como um projeto modular para topo de mesa o HI-SCAN 5030si é flexivelmente expansível e desta forma adaptável para diferentes aplicações. Devido ao estado da arte das tecnologias de raios X, sensores e informática o sistema oferece funcionalidades as quais são conhecidas pelas complexas soluções adotadas na segurança para aviação civil.

O HI-SCAN 5030si permite configurações com treinamento do operador, TIP e funções de gerenciamento de imagens.

Sendo um sistema de inspeção por raios X que ocupa pouco espaço, o HI-SCAN 5030si é ideal para uso em salas de correspondência, halls de entrada, penitenciárias e instalações judiciais, escolas e muitas outras áreas sensíveis à segurança onde a inspeção de bolsas, correspondências e pacotes seja requerida.

HI-SCAN 5030si segurança aumentada com tecnologia avançada.

Informação Técnica HI-SCAN 5030si

Especificações Gerais

Dimensões do Túnel	532 (L) x 330 (A) [mm] • 21" (L) x 13" (A)
Máximo tamanho de objeto	530 (L) x 320 (A) [mm] • 20,9" (L) x 12,6" (A)
Altura da esteira ¹⁾	aprox. 190 mm (7,4") / 782,5 mm (30,6") com carro
Velocidade da esteira com frequência de alim. 50 Hz / 60 Hz	aprox. 0,18 / 0,22 [m/s]
Carga máxima distribuída na esteira (uniformemente distribuída)	60 kg (132 lbs)
Resolução (detectibilidade de fio) ³⁾	padrão: 38 AWG (0,1 mm) • típico: 39 AWG (0,09 mm)
Resolução (detectibilidade de fio) ⁴⁾	Típica: 44 AWG (0,05 mm)
Penetração (aço) ³⁾	padrão: 14 mm • típico: 16 mm
Dose de raios-x (típico)	padrão: 0,8 µSv (0,08 mrem) • HI-MAT: 1,6 µSv (0,16 mrem)
Segurança para filmes	Garantido até ISO 1600 (33 DIN)
Ciclo de trabalho	100 %, sem necessidade de aquecimento

Gerador de Raios X

Tensão de anodo • Arrefecimento	100 kV cp • banho de óleo hermeticamente selado
Direção do feixe	Diagonal

Sistema Gerador de Imagem

Conversor de raios X	Linha de Detetores em «L» de alta resolução
Níveis de cinza armazenados	4096
Apresentação da imagem	P&B, Cor
Memória de vídeo digital	1280 x 1024 / 24 bit
Funções de avaliação de imagem	B/W, HI, LO, NEG, Incl. Opção HI-MAT, adicionalmente VARI-MAT, O ² , OS, Zoom eletrônico com aumento contínuo até 16 vezes.
Monitor	Monitor de ecrã plano LCD

Dispositivos Adicionais

Dispositivos	Contador de bagagens, tela de modo de operação, dispositivo REVIEW para chamar áreas previamente visíveis de imagem, zoom sobreposto, teclas livres programáveis.
Opcionais	HI-TIP, HI-SPOT, SEN, Xport, X-ACT, IMS (Image Management System)

Dados para Instalação

Vazamento de raios X	Atende todas as leis e regulamentos aplicáveis à respeito de dispositivos emissores de raios X.
Rotulação CE	Em conformidade com as diretivas 2004/108/CE, 2006/42/CE, 2006/95/CE
Nível de pressão sonora	<56 dB (A)
Temperaturas de operação / armazenagem	0° - 40°C / -20°C - +60°C
Umidade	10% - 90% (não condensável)
Alimentação elétrica ⁵⁾	padrão: 230 VAC ou 110 VAC +10% / -15% • 50 Hz / 60 Hz ± 3 Hz
Potência consumida	aprox. 0,3 kVA
Classe de proteção sistema / teclado	IP 20 / IP 43
Dimensões • Peso ⁶⁾	1200 (C) ²⁾ x 705 (L) x 726 (A) [mm] • aprox. 160 kg 47,3" (C) ²⁾ x 27,7" (L) x 28,6" (A) • aprox. 352 lbs
Construção mecânica	Construída em aço com painéis de alumínio Cor(es) Padrão: RAL 7016 / aço inoxidável

¹⁾ valores aproximados (ajustável)

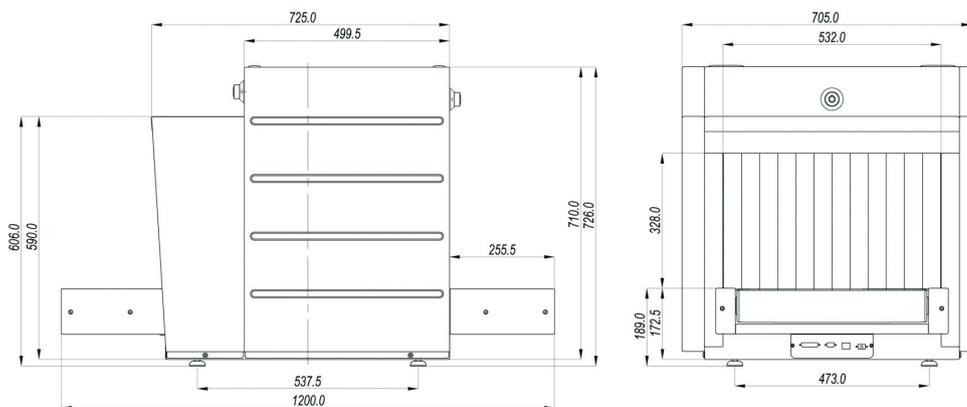
²⁾ compr. dif. de esteira sob encomenda

³⁾ corpo de ensaio registado (gestão de qualidade): escada de aço, fios de cobre, velocidade da cinta 0,2 m/s

⁴⁾ amostra de teste exclusiva para gestão da qualidade: Fios Pt, velocidade da correia 0,2 m/s

⁵⁾ valores diferentes opcionais

⁶⁾ sem mesa de controle, teclado, monitores



Para informações sobre produtos, venda ou serviços, por favor acesse www.smithsdetection.com/locations

Smiths Heimann GmbH, Im Herzen 4, 65205 Wiesbaden, Alemanha

Reservado a modificações. 95588820 20/03/2014 © Smiths Detection Group Ltd. - Em alguns casos as figuras mostradas contêm componentes opcionais

HI-SCAN é uma marca registrada do Smiths Detection Group Ltd.

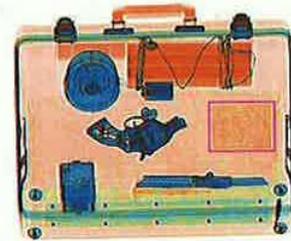


smiths detection



CX5030T
SISTEMA DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X

PT



NUCTECH™ CX5030T

SISTEMA DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X

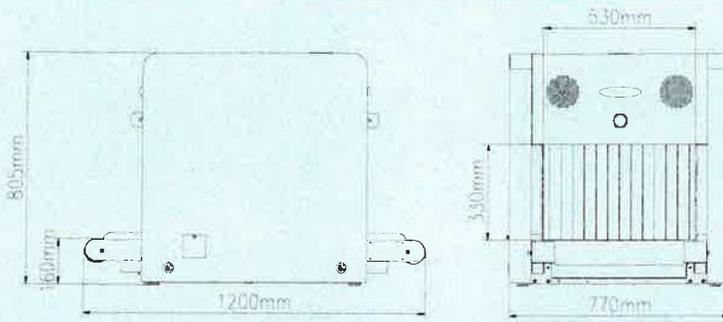
Introdução

O Sistema de Inspeção por Raios-X NUCTECH™ CX5030T é um avançado sistema de inspeção de dupla energia. Com dimensões de túnel de 530 milímetros de largura por 330 milímetros de altura, é perfeitamente adequado para inspeção de bagagens de mão, correspondências e malas, atendendo plenamente os requisitos para aplicações em instalações governamentais, tribunais de justiça, correios, embaixadas, estádios, exposições, grandes eventos e outras áreas que demandem segurança. Devido ao seu tamanho compacto, 770 milímetros de largura e apenas 190kg, o equipamento NUCTECH CX5030T pode ser transportado e instalado com muita facilidade.

O sistema de inspeção por raio-x NUCTECH CX5030T combina flexibilidade com ergonomia de operação, confiabilidade e segurança, proporcionando excelente qualidade de imagem e avançada classificação de materiais. O CX5030T também apresenta função de autodetecção de drogas e explosivos.

Características Tecnológicas

- Qualidade de imagem com resolução de fio de 40AWG e penetração em aço de 16mm
- Estrutura compacta e leve, pesa cerca de 190kg, pode ser transportado facilmente.
- Atende a todas as normas de saúde e segurança nacionais e internacionais que garantem a segurança do vazamento de radiação.
- Detecção automática e alarme para drogas e explosivos
- Função TIP(Threat Image Projection) solução prática para monitoramento e treinamento do desempenho dos operadores
- Apoio passo a passo, funções contínuas e função lupa para ampliar as imagens
- As imagens podem ser salvas em diversos formatos, como BMP, JPG, PNG e TIFF e serem transferidas para um dispositivo de armazenamento USB
- Teclado ergonômico e design da interface do usuário garantem a eficiência da operação
- Design modular combinado com um sistema de diagnóstico completo garantem a eficiência da manutenção do equipamento.



CX5030T

Especificações Técnicas

Especificações Gerais

Dimensões do Túnel	530mm (L) X 330mm (A)
Velocidade da Esteira	Entre 0.2 m/s e 0.3m/s
Capacidade de Carga	60kg
Resolução de Fio	40AWG
Penetração em Aço	16mm

Processamento de Imagem

Filtro de Imagem	Colorido/Preto e Branco, Negativo, Alta/Baixa penetração, classificação Orgânico / Inorgânico, filtro geral, múltipla absorção, pseudocor, etc
Zoom de Imagem	Zoom gradual/variável acima de 64x
Recuperação de Imagem	Todas as imagens processadas podem ser recuperadas
Armazenamento de Imagem	Acima de 60.000 imagens armazenadas automaticamente

Saúde e Segurança

Vazamento de Raio-X	Menos de 1µCy / hr (5cm da superfície, atendendo a todas as normas)
Segurança de Filme	Garantido para filmes de alta velocidade ASA/ISO1600 (33 DIN)

Funções do Sistema

Tela de data/hora, contador, gerenciamento de usuário, timer para Sistema e raios-x, teste de fonte de alimentação, sistema de autodiagnóstico, escaneamento bidirecional, log de sistema, treinamento, etc.

Opções

Alerta de área de alta densidade, detecção de explosivos/drogas, projeção de imagem de ameaça (TIP)

Configurações

Dimensões	1200mm(C) X 770mm(L) X 805mm(A)
Peso	190kg
Temperatura Operacional/Humidade	0°C~+45°C/5%~95% (não condensado)
Alimentação	220VAC/110VAC (-15%~+10%), 50 Hz/60Hz ±3Hz
Consumo potência	0.5kVA

Nota: As especificações de qualidade de imagem são baseadas na maleta de teste em conformidade com a norma GB15208.2-2006

Copyright © 2018 NUCTECH, Reservados todos os direitos.
Design e especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.
Impresso no Brasil, junho de 2018.

180621



NUCTECH DO BRASIL LTDA. FOI CERTIFICADA ATENDENDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA NORMA ISO 9001:2015 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

NUCTECH COMPANY LIMITED

Endereço: 2/F Block A, Tongfang Building,
Shuangqinglu, Haidian District,
Beijing 100084, P.R.China
Tel: +8610 50980999
Fax: +8610 62788896
Http://www.nuctech.com

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Endereço: Rua Bandeira Paulista Nº 530, 9º
andar, conj. 91-94, Itaim Bibi, São
Paulo/SP, Brasil, CEP:04532-001

FÁBRICA

Endereço: Rua dos Sintinelas Nº370, Lote
11B, Quadra 177, Bairro Sítio
Guarehy, Carapicuípa/SP, Brasil,
CEP: 06330-287
Tel: +55-11-30785449
Atendimento: 0800 682 8324 (NUCTECH)
Email: vendas@nuctechdobrasil.com.br
manutencao@nuctechdobrasil.com.br
Web: www.nuctechdobrasil.com.br

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED

Endereço: Sala 1403-04 no 14th andar da
ChinaResources Building, No.26
Estrada Harbour,Wanchai, Hong
Kong
Tel: +852-27221828
Fax: +852-27221849

NUCTECH SYDNEY PTY LTD.

Endereço: Suite 404, 77 Dunning Avenue,
Rosebery NSW 2018 Australia
Tel: +612 96622307/96622317
Fax: +612 96622371

NUCTECH WARSAW COMPANY LIMITED SP. Z O. O.

Endereço: ul. Pandy 18,
02-202 Warsaw Polónia
Tel: +48 22 6591545
Fax: +48 22 6581483

NUCTECH COMPANY LTD SUC.

ARGENTINA

Endereço: ECHEVERRIA 1515,
6A,BELGRANO, CABA,
CP1428, ARGENTINA
Tel: 0054-11-4782 2486
Fax: 0054-11-4785 0726-108

NUCTECH COMPANY LIMITED (VENEZUELA BRANCH)

Endereço: Av. San Juan Bosco, Entre
2da y 3ra Transversal, Centro
Altamira, Piso 14, Ofc. "C",
Caracas, Venezuela
Móvel: +58412 321 7001
Tel: +58212 261 1050/261 9074
Fax: +58212 261 0618



000023



SMALL AND ADVANCED X-RAY INSPECTION SYSTEM FOR QUICK AND EFFECTIVE CONTACT-FREE INSPECTION OF SMALL BAGS, BRIEFCASES AND BACKPACKS



X-RAY BAGGAGE INSPECTION SYSTEMS

BV 5030

This compact but powerful security solution can easily detect weapons (including plastic and ceramic blades), explosives (even liquid explosives), drugs, primers and any other dangerous and forbidden objects.

BV 5030 is a small system with huge security protection potential. Due to its compact and ergonomic design the X-ray machine can be easily and immediately deployed in any facility where high security control is needed.

BV 5030's innovative security screening technology in combination with specially developed software are intended to acquire, visualize and process digital X-ray images that clearly illustrate the content of the inspected bags and briefcases, thereby avoiding any possibility of carrying in dangerous or forbidden objects.

Incorporating excellent image quality, small size and high throughput capacity the BV 5030 can cover a wide range of security needs, thus becoming an ideal solution for security sensitive locations with restricted space for creation of special security infrastructure.



LAW ENFORCEMENT
GOVERNMENTAL BUILDINGS



EMBASSIES AND CONSULATES
VIP RESIDENCES



HOTEL COMPLEXES
SHOPPING MALLS



SCHOOLS AND UNIVERSITIES
CRITICAL INFRASTRUCTURE



PUBLIC EVENTS VENUES
BANKS



ADANI
www.adanisystems.com
info@adanisystems.com



KEY FEATURES

- ▶ COST-EFFECTIVE SOLUTION
- ▶ OPTIMAL IMAGE QUALITY
- ▶ PROVEN RELIABILITY
- ▶ AUTOMATIC IDENTIFICATION OF SUSPICIOUS OBJECTS (DRUGS, EXPLOSIVES) AND OPTICALLY DENSE OBJECTS HIGHLIGHTING
- ▶ SIMPLE INTERFACE
- ▶ REAL-TIME SELF-DIAGNOSTICS
- ▶ MULTILANGUAGE INTERFACE
- ▶ QUICK START-UP AND SHUTDOWN

OPTIONS

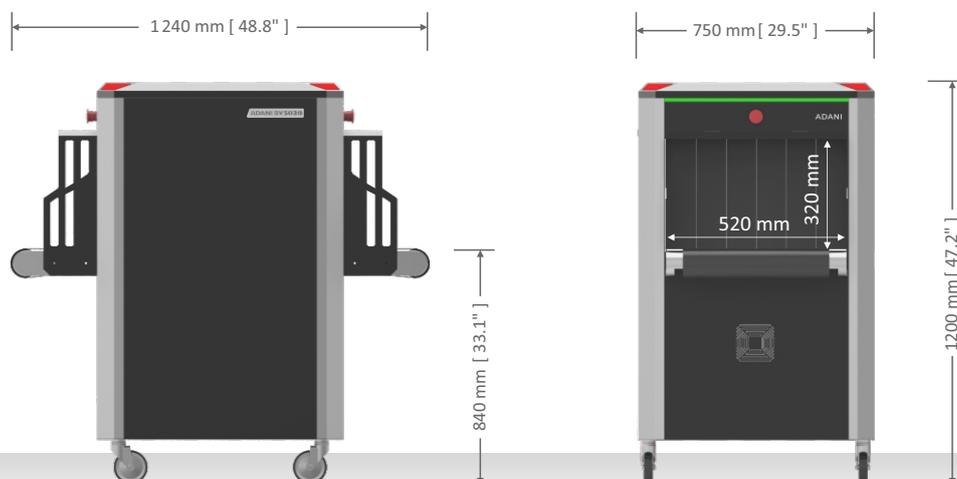
- ▶ ENTRY / EXIT ROLLERS OF VARIOUS LENGTH
- ▶ OPERATOR'S DESK
- ▶ SET OF TEST OBJECTS
- ▶ TWO MONITORS FUNCTIONALITY
- ▶ TOUCHSCREEN OPERATION
- ▶ UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY

Specifications

Tunnel dimensions (WxH)	520 ± 3 x 320 ± 3 mm [20.5" x 12.6"]		
Conveyor speed	0,22 ± 0,03 m/s [43.3 ft./min]		
Load on the conveyer	Max 160 kg [353 lbs]		
Anode voltage /current	Low	Standard	High
	90 kV	140 kV	160 kV
	1,2mA	0,45mA	0,45mA
Steel penetration in high mode	GUARANTEED	TYPICAL	
	36 mm [1.42"]	37 mm [1.46"]	
Wire detectability	0,08 mm (40 AWG)		
Dual-energy detector	Yes		
Number of colors within the X-ray image	7 and 3		
Dimensions (LxWxH)	1240 x 750 x 1200 mm [48.8" x 29.5" x 47.2"]		
Weight	360 kg [794 lbs]		

List of software features available to an operator

- ▶ High density objects alarm
- ▶ Outlining of dangerous objects (which could be identified as drugs, explosives or weapons)
- ▶ Highlighting of objects with calculated atomic numbers of 7, 8, and 9 intended to assist operator with threat detection
- ▶ Threat Image Projection (TIP)
- ▶ Pseudocoloring of images
- ▶ Contrast adjusting of strongly absorbing objects
- ▶ Gamma-correction of images
- ▶ Images inversion
- ▶ Optimization of the overall contrast: combination of edge enhancement and local contrast enhancement algorithms
- ▶ Zooming in (up to 96x)
- ▶ Quick system start-up (about 30 sec)
- ▶ Image scrolling



A VERSATILE, MOBILE AND POWERFUL X-RAY INSPECTION SYSTEM FOR SCREENING IN SMALL SPACES.

VERSATILE SCREENING SYSTEM

COMPACT DESIGN

PORTABLE

NETWORK ENABLED

COST EFFECTIVE

STANDARD FEATURES

- Multi Energy Imaging (4 Color)
- View Previous/Next Bag
- Image Archive
- Configurable Image Processing Keys
- Baggage Counter
- Date / Time Display
- Search Indicator
- UPS (Uninterrupted Power Supply)
- Flat Panel Monitor
- Multi Language Support

STANDARD IMAGE PROCESSING FUNCTIONS

- Crystal Clear™
- Black and White
- Organic / Inorganic Stripping
- Inverse Video
- High Penetration
- Pseudo Color
- Low Penetration
- Variable Edge Enhancement
- Variable Color Stripping
- Variable Gamma
- Variable Density
- Dynamic Continuous Zoom & Panning
- Fixed Zoom (64x)

sales@rapiscansystems.com
www.rapiscansystems.com



Tunnel Opening (width x height):
550 X 360 mm (21.7 x 14.2 in)

THE RAPISCAN 618XR IS A COMPACT AND VERSATILE X-RAY SCREENING SYSTEM WITH EXCEPTIONAL IMAGE QUALITY AND EXCELLENT DETECTION CAPABILITIES.

The 618XR is designed for rapid relocation and can be wheeled through narrow doorways, making it an excellent system for schools, hotels, convention centers and event-based security environments.

Like all systems in the 600 series family of X-ray scanning solutions, the Rapiscan 618XR is built on a standardized platform that makes it easy to install and maintain, and comes with features such as dual-energy detection, a streamlined, ergonomic design, and Rapiscan's feature-rich OS600 system software.

DETECTION OF EXPLOSIVES AND NARCOTICS ALERT

Target™ and NARCScan™ are designed to assist operators in the detection of a range of explosives and narcotics respectively in real time during the scanning process by marking a potential threat on the X-ray image. Rapiscan detection algorithms are based on regulatory material analysis techniques.

EASE OF USE PROVIDING HIGHEST THROUGHPUT

With over 13 image processing tools and detection alert algorithm functions, the feature rich software allows the operator to more easily and accurately search for contraband.

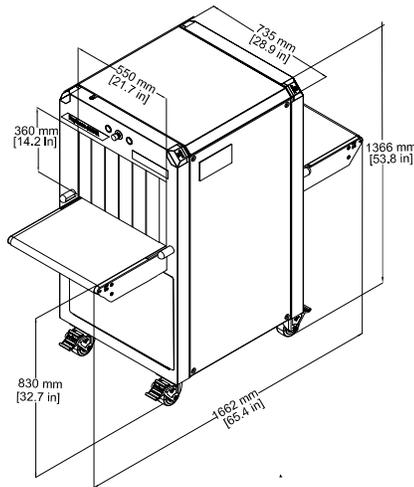
REGULATORY COMPLIANCE

Rapiscan 618XR performance is in full compliance with the European Union regulations (EC) No. 300/2008, (EU) No. 2015/1998 and Commissions Decision C (2015)8005 for aviation security.



RAPISCAN 618XR

Rapiscan[®]
systems
An OSI Systems Company



PHYSICAL SPECIFICATIONS

Dimensions:	Length: 1,662 mm (65.4 in.) Width: 735 mm (28.9 in.) Height: 1,366 mm (53.8 in.)
Tunnel Size:	550 mm (W) x 360 mm (H) (21.7 x 14.2 in.)
Conveyor Speed:	0.20 m/sec (39.4 ft./min)
Conveyor Load (Max):	165 Kg (364 lbs)
Conveyor Height:	830 mm (32.7 in.)
Weight (Approx.):	Net: 425 Kg (937 lbs)
System Power:	115/230 VAC ±10%, 60/50Hz

STANDARD X-RAY GENERATOR AND IMAGE PERFORMANCE¹

Steel Penetration:	30 mm typical; 28 mm standard
Wire Resolution:	40 AWG typical; 38 AWG standard
Generator Cooling:	Sealed oil bath with forced air
Anode Voltage:	Operating at 140kV
Tube Current:	0.7 mA
Orientation:	Vertically Upward

OPERATING ENVIRONMENT

Storage Temperature:	-20°C to 50°C
Operating Temperature:	0°C to 40°C
Relative Humidity:	5 to 95% non-condensing

PROTECTION CLASS

System:	IP20
Operator Control Panel:	IP43 ²

REGULATORY

- Regulation (EC) No. 300/2008 Compliant
- Regulation (EU) No. 2015/1998 Compliant
- EU Commissions Decision (EU) C(2015)8005 Compliant
- French Civil Aviation Authority (STAC) Certified

HEALTH & SAFETY

Rapiscan Systems' cabinet X-ray products comply with all applicable U.S. FDA and equivalent international regulatory agency requirements, contained in the cabinet X-ray radiation safety performance standard [21 CFR 1020.40] and the general performance standard [21 CFR Part 1010] as well as IEC standard 61010-2-091.

Rapiscan baggage and parcel inspection systems radiation emission leakages are well below the required regulatory limits with less than 1 µSv/hr at 10 cm from all surfaces of cabinet X-ray.

OPTIONS AND ACCESSORIES

- Explosives Detection Alert (Target™)
- Narcotics Detection Alert (NARCScan™)
- Density Threshold Alert (DTA)
- Threat Image Projection (TIP)
- Threat Image Projection Network (TIPNet)
- Remote Image Archive Review (NETView™)
- Network X-ray management automation and Link system (NEXLink™)
- Multi-System Network Display Station (NDS)
- Automatic Image Archiving
- Enhanced Image Archiving
- Operator Training Program (OTP)
- Manual Scan
- Operator Pedestal
- Foot Mat
- Optical Operator Presence Sensor
- SmartCard Login
- Power Conditioner
- Conveyor Accessories
- Universal Printer Support

¹ Stated performance as measured by Rapiscan Imaging Validation Test Kit.

² With optional replaceable cover.

With continual development of our products Rapiscan Systems reserves the right to amend specifications without notice. Product pictures are for general reference. Please note that due to US laws and regulations, not all Rapiscan products are available for sale in all countries without restriction. Please contact your Rapiscan Systems sales representative for more information.

AMERICAS, CARIBBEAN

2805 Columbia Street
Torrance,
California
90503
UNITED STATES of AMERICA

Tel: +1 310-978-1457
Fax: +1 310-349-2491

EUROPE, MIDDLE EAST, AFRICA

X-Ray House
Bonehurst Road
Salfords
Surrey RH1 5GG
UNITED KINGDOM

Tel: +44 (0) 870-7774301
Fax: +44 (0) 870-7774302

ASIA

240 Macpherson Road
#07-01 Pines Industrial Building
Singapore
348574
SINGAPORE

Tel: +65-6846-3511
Fax: +65-6743-9915



Rapiscan Systems is ISO 9001:2008 and ISO 14001:2004 + Cor. 1:2009 Certified

sales@rapiscansystems.com
www.rapiscansystems.com



SISTEMAS DE SEGURANÇA

O seu mundo mais seguro

SPECTRUM5030

SCANNER DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X



SPECTRUM5030 sistema de inspeções de raios-x.

Trata-se de uma nova geração de produtos para inspeção de bagagens e cargas de pequeno e médio volume, com um avançado sistema de inspeção com tecnologia de dupla energia possibilitando a detecção automática de explosivos e drogas. Alta tecnologia com design moderno e ergonômico proporcionando grande eficiência e precisão no processo de inspeção de raios-x. Com dimensão de tunel de

530mm(L) e 335mm (A) é ideal para inspeções de bagagens nos aeroportos, estações rodoviárias, metroviárias, presídios, terminais de cargas, portos, estádios, etc.

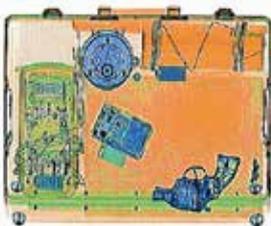
O **SPECTRUM5030** combina confiabilidade, precisão e segurança proporcionando excelente qualidade de imagem e avançada capacidade de identificação de diferentes materiais. **SPECTRUM5030** pode ser customizado para atender diferentes necessidades e situações.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ALTA TECNOLOGIA

- Alta qualidade de imagem com resolução de 36AWG e penetração em aço de 26mm.
- Equipamento isento de requisitos de proteção radiológica, atendendo a todos os requisitos das normas internacionais para os padrões de saúde e segurança para operadores assim como o público.



Excelente qualidade de imagem laranja para Orgânico, azul para metal e verde para misto

- Deteção automática e alarme para drogas e explosivos.
- Projeção aleatória de imagens fictícias de objetos de ameaças, para treinar as habilidades do operador (TIP).
- Funções de zoom contínuo ou local para avaliação fácil e precisa de imagens.
- Possibilita a exportação de imagens em formato comercial tipo JPEG, GIF, TIFF e BMP para dispositivos de memória (USB).



Deteção de drogas

- Teclado ergonômico e simples interface de operação proporcionam eficiência e facilidade para o operador.
- Hardware e software customizados para atenderem as exigências do cliente.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Dimensão do tunel 530mm (L) / 335mm (A)
- Velocidade da esteira 0,24m/s (configurável)
- Altura da esteira 200mm
- Carga máxima na esteira 100kg
- Resolução de fio* 36AWG
- Penetração em aço* 26mm
- Monitor LCD, color, alta resolução, (tam. configurável)

* Especificação conforme norma ASTM F792-08

GERDADOR DE RAIOS-X

- Tensão de anodo 110kV (Ajustável)
- Refrigeração Oleo isolante com refrigeração forçada a ar
- Orientação de feixe Diagonal superior inferior

FUNÇÕES PADRÃO

- Discriminação automática de materiais orgânicos, inorgânicos e misto por colorização
- Salvamento automático de imagem
- Contador de bagagem
- Escaneamento contínuo
- Zoom superior a 64x
- Imagem colorida ou preto/branco
- Realce de borda
- Função de alta penetração
- Nitidez
- Exportação de imagem BMP, JPG, VMI
- Conexão de rede
- Escaneamento em tempo real
- Sistema de auto diagnóstico
- Inversão de cor
- Manipulação de imagem em tempo real
- Capacidade de armazenamento superior a 50.000 imagens

SEGURANÇA

- Blindagem Dose inferior a 1µSv/h a 0,1m de distância do equipamento em conformidade com a posição regulatória CNEN 3.01/001:2011

FUNÇÕES OPCIONAIS E ACESSÓRIOS

- Pintura customizada
- Software de treinamento
- Linguagem local
- Estação de trabalho remota
- Kit de teste padrão ASTM
- Software de projeção de imagem TIP
- Alerta de alta densidade
- Algoritmo de detecção automática de droga, explosivo e materiais de alta densidade
- Mesa de rolete modular
- Totem de operação antifurto com chave
- Nobreak
- Software de gerenciamento remoto
- Extensão de tunel
- Monitor touch screen
- Base elevatória

DADOS GERAIS

- Dimensões 1210mm (C) / 820mm (A) / 730mm (L)
- Peso 150kg
- Temperatura e umidade de operação 0°C a 40°C / 5% a 95% não condensável
- Temperatura e umidade de armazenamento -40°C a 60°C / 5% a 95% não condensável
- Alimentação 12Vac / 220Vac (-15% a +10%); 50Hz/60Hz, +/-3Hz
- Potência 400VA

"Especificações técnicas sujeitas à modificações sem prévio aviso."





**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 3560025048-1**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de Junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, Apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540.

Na qualidade de único Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Vial Doutor Zoilo de Tolosa, nº 13; 2ª andar, sala 2, Centro, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11010-095, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 3560025048-1, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2014, cujo instrumento foi protocolado sob o n. 0.147.484/14-5 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13,

Resolve promover a alteração do Ato Constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO ATO CONSTITUTIVO

Clausula 1ª. Altera-se neste ato, o endereço da sede da EIRELI que passa a exercer suas atividades na Rua Doutor Batista Pereira, Nº 161, sala 01, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-100.

Clausula 2ª. Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 3560025048-1**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, revestida na forma do artigo 980-A, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utiliza-se da expressão fantasia "TECHSCAN".

2. **SEDE** – A sede da EMPRESA está estabelecida no município de Santos – SP na Rua Doutor Batista Pereira, nº 161, sala 1, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-100, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A Empresa tem como objetivo social: Importação, Exportação e Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados (9511-8/00); Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento (4321-5/00); Instalação de sistemas de segurança associada à prestação de serviços de monitoramento de bens, com o uso de imagens (8020-0/01); Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de irradiação (3312-1/03); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (4669-9/99); Instalação de máquinas e equipamentos (3321-0/00); Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação (6209-1/00); Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos (4329-1/04).
4. **DURAÇÃO** – A Empresa iniciou as suas atividades em 05 de Dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

TITULAR	QUOTAS	VALOR
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da EIRELI, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo titular, sob a denominação de DIRETOR.
8. **PROCURADORES** – Poderá o titular nomear procuradores a fim de representar a empresa judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o titular poderá mensalmente efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo titular.

JUCESP
25 10 19

11. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente ato constitutivo, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes, referente à EIRELI (Art.1053 NCC).
12. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste Ato constitutivo poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
13. **DECLARAÇÕES** – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
14. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do titular, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo para tanto ser transformada em sociedade limitada.

Pela exatidão do acima estipulado, o titular assina o presente instrumento de alteração e consolidação da Empresa individual de responsabilidade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 15 de Outubro de 2019.

Titular: _____

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

Testemunhas: 1) _____

Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____

Kassianne Patricia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM
SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF
309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR

Carlos Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de IIRGD-SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83